



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara do FIA: 17/06/2021

Plenária: 18/06/2021

Instituição	Nome do Conselheiro
Ação Social do Paraná	Frede Henrique Dias
APC – Associação Paranaense de Cultura	Débora Cristina dos Reis Costa Cecília Ladrin Heleno
Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	Rodrigo Silva Bonfim Márcio Bernardes de Carvalho
SEJUF/DPCA	Angela Christianne Lunedo de Mendonça Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti Veiga
SEJUF/DEASE	David Antonio Pancotti Solimar Gouveia
SEPL	Johnathan Braghini Lenise Rosseto da Silva
Presidente	David Antônio Pancotti
Relatora	Débora Cristina dos Reis Costa
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede

Relatório:

4.1 – Interessado: DPCA/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.771.139-3 – Prestação de Contas da Campanha Não Engula o Choro 2019/2020.

Informação 109/2021 da DPCA:

"Trata-se o protocolado em epígrafe do plano de trabalho da Campanha de Enfrentamento a Violência, proveniente das Deliberações nº 35/2018 e nº 24/2019 do CEDCA/PR, anexas fls.15/16, cujo valor destinado foi de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para realização da campanha.

Pois bem, a campanha foi realizada por meio do Termo de Ajuste nº007/2019 entre a SEJUF e a Secretaria de Comunicação Social –SECC, acostados às fls.80/83.

A campanha teve como público-alvo a sociedade em geral, as crianças, os adolescentes e os atores da Rede de Proteção, tendo como objetivo contribuir para o enfrentamento das diversas formas de violências, com foco durante o mês de Maio de 2019, destacando o dia 18 como dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Para tanto, foram utilizadas as seguintes peças publicitárias: a) dois vídeos educativos para Redes Sociais com foco no público infantil, que foram veiculados nas Redes Sociais e também disponibilizados para as Redes de Cinema para passar antes das sessões de Cinema no mês de Maio; b) Cartazes (60.000) para os equipamentos da Rede de Proteção das diversas políticas intersetoriais que atendem crianças e adolescentes (Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, etc), destinados a Rede de Proteção e a população em Geral; c) Cartilha (30.000) sobre Fluxo de Atendimento e ações para Prevenção destinado aos atores da Rede de Proteção; d) Flyer (100.000) foram confeccionados para serem distribuídos em eventos, mobilizações e capacitações, e para rede de proteção como um todo.

Diante do exposto, informamos que a SECC acostou nos autos cópias dos PADV'S referentes aos pagamentos das notas fiscais totalizando o valor de R\$ 119.995,00 (fls.115/122) como também, o relatório final da Campanha (fls. 99/114), emitido pela empresa TIF, a qual realizou a referida Campanha, com alcance publicitário, conforme segue:

Resumo digital –Materiais disponíveis nas Redes Sociais (fls.114)

- Visualizações no you tube: 40.496
- Facebook/Instagram; visualização: 14.478.817
- Engajamento entregue:9.652.544

Cabe ressaltar, conforme relatório acostado às fls.114, a campanha teve uma alta visualização nas redes sociais, sendo muito compartilhada pelo público geral, como pais de crianças e adolescentes, educadores. No Google teve as visualizações atingidas em 14.478.792. Além disso, ganhou destaque em jornais de TVs, blogs e sites de notícias.

Diante do exposto e, sugerimos o encaminhamento do protocolado em epígrafe para conhecimento do CEDCA/PR, e após retorne a DPCA para os encaminhamentos necessários."

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

BALANCETE:

4.2. Interessado: CEDCA:

Balancete referente ao mês de maio 2021.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. O GOFIS deverá encaminhar Ofício a SEFA solicitando a devolução do valor resgatado de R\$ 30.525,93 referente a conta 6075-5.

Parecer do CEDCA: Aprovado.

4.2.1. Interessado: CEDCA:

Referente ao Banco de Projetos – Atualizações das inserções e pedidos de resgate no Banco de Projetos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

EMENDA CONSTITUCIONAL 109 DE 16/03/21:

4.3. Interessado: CEDCA:

PEC 186.

Emenda: Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências. Explicação da Ementa: Institui mecanismos de ajuste fiscal, caso, para a União, as operações de crédito excedam à despesa de capital ou, para Estados e Municípios, as despesas e capital ou, para Estados e Municípios, as despesas correntes superem 95% das receitas correntes. Prevê que lei complementar disporá sobre a sustentabilidade da dívida pública, limites para despesas e medidas de ajuste. Modifica as medidas para cumprimento dos limites de despesa com pessoal previstos em lei complementar. Veda que lei ou ato autorize pagamento retroativo de despesa com pessoal. Suspende a correção pelo IPCA do limite às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, durante o Novo Regime Fiscal, enquanto vigentes as medidas de ajuste. Determina a reavaliação periódica dos benefícios tributários, creditícios e financeiros. Veda, a partir de 2026, a ampliação de benefícios tributários, caso estes ultrapassem 2% do PIB. Determina a restituição ao Tesouro do saldo financeiro de recursos orçamentários transferidos aos Poderes Legislativo e Judiciário. Condiciona os Poderes Legislativo e Judiciário ao mesmo percentual de limitação de empenho que tenha sido

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-109-308527609>

Art. 5º Até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos

públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, poderá ser destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente.

Art. 5º Até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, poderá ser destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente. § 1º Se o ente não tiver dívida pública a amortizar, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo será de livre aplicação.

Parecer da Câmara do FIA: Solicitar parecer jurídico consultivo junto a OAB, TCE e PGE acerca dos impactos e das providências a serem adotadas pelo CEDCA face vigência da Emenda Constitucional nº 109 link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-109-308527609> e suas implicações e possíveis riscos relativo a dinâmica de repasses fundo a fundo. Da mesma forma resgatar o protocolo relativo a lei LEC/PEC do OCA onde consta a manifestação da PGE e da SEFA e retomar a proposta original encaminhada pelo conselho (repassar para Dra Bruna e Dr. Anderson, MP, Câmara do FIA, Dr Bruno da Defensoria).

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar para a PGE com sugestão de apresentação até a próxima reunião a ser realizada no dia 15/04/2021.

Convidar a CRIAI para ajudar no debate da emenda constitucional nº 109.

Retorna para análise contendo o Of. nº 533/2021GP – Protocolo OAB/PR 45246/2021.

Protocolado sob nº 17.712.740-0 – Of. 534/2021 – GP – OAB/PR:

Despacho Nº 492/2021 AT/SEJUF:

“O presente protocolado trata-se do Ofício nº 534/2021-GP (fls. 02-03), da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, que apresenta análise e orientações, a pedido do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Ofício CEDCA-PR nº 090/2021, aos possíveis impactos da Emenda Constitucional nº 109, de 16 de março de 2021, junto ao Fundo Estadual e Fundos Municipais.

Considerando o relatório apresentando pela Comissão de Defesa dos Direitos de Criança e Adolescente – OAB (fls. 04-10), em especial as sugestões contidas nos itens de 1 a 6.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente ao Departamento de Políticas para Criança e Adolescente – DPCA/SEJUF, para ciência e manifestações pertinentes afim de subsidiar o posterior conhecimento do Sr. Secretário, bem como seja remetido o p. ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –CEDCA-PR, para conhecimento e providências conforme as sugestões, ao seu crivo.”

E parecer da Defensoria Pública do PR/NUDIJ.

Parecer da Câmara do FIA: Constituir força tarefa para elaboração e execução de plano de ação em relação a EC 109/21 com atividades nas esferas nacional, estadual e interna ao CEDCA/PR. O plano de ação deve ser executado até dezembro/21. Para o Grupo de trabalho sugere-se a Angela, Rodrigo, José Wilson e Coronel Pancotti.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para o dia 24.06, quinta-feira, às 15:30.

4.4. Interessado: DPSB/SEJUF:

Aporte de recursos do FIA para conclusão das obras dos Centros da Juventude de Paranaguá e Prudentópolis.

Para dar continuidade das obras dos Centros da Juventude dos municípios de Paranaguá e Prudentópolis, após a finalização dos laudos técnicos que serão emitidos por empresa contratada, será necessário a celebração de novo instrumento jurídico com a previsão orçamentária e financeira. Atualmente o saldo existente é de R\$ 8.585.811,19, tendo resto a pagar de R\$ 207.271,34. Assim, o saldo disponível é de R\$ 8.378.539,85.

A estimativa de recurso para conclusão da obra do Centro da Juventude de Paranaguá é de R\$ R\$ 4.680.000,00 e do Centro da Juventude de Prudentópolis é de R\$ 5.900.000,00.

Desta forma, solicita-se aporte de recurso do FIA de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parecer da Câmara do FIA: Apresentar relatório técnico com histórico de construção do Centro de Juventude dos municípios de Paranaguá e Prudentópolis, com a inclusão das respectivas deliberações ou Atas, bem como a situação atual da obra de acordo com laudo técnico que serão entregues pelas empresas contratadas pela PRED. Na próxima reunião será apresentada minuta de Termo de Compromisso para os municípios em tela sobre o funcionamento dos Centros da Juventude.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

30 ANOS ECA:

4.5. Interessado: DPCA/SEJUF:

Protocolado sob nº 17.747.680-7 "Ações para fortalecimento dos Conselheiros Tutelares: Materiais em alusão aos 30 anos do CEDCA".

Valor R\$ 512.366,40.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Sugerir aprovação excepcional do projeto anterior a aprovação da linha, considerando indicação de saldo disponível para deliberação e necessidade de execução imediata. Destacar na deliberação necessidade de reserva de espaço na arte dos materiais para aplicação de identidade visual local, conforme

interesse e recursos dos municípios. Ajustar o projeto para retirar a aplicação logo da FORTIS.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

OCA:

4.6.1. Interessado: CEDCA – Pauta Permanente – GT OCA:

Relato da reunião extraordinária da Câmara do FIA realizadas em 11/09/20.

No dia 11/09/2020 foi realizada reunião do GT OCA e da Câmara do FIA, com os responsáveis pelos Núcleos de Planejamento Setorial – NPS da SESA (Pedro) e da SEED (Thiago). Na reunião o senhor Cartaxo explicou aos representantes dos NPS sobre o trabalho realizado pelo GT OCA e sua finalidade. Marcela explicou que o CEDCA estará acompanhando a execução dos recursos, através da Câmara do FIA, e apresentou a Deliberação nº 008/2020, que aprovou os Eixos e Objetivos do OCA. Pedro (SESA) sugeriu que o CEDCA oficie o Conselho Estadual de Saúde, para que este também acompanhe as ações e a execução dos recursos, e que das ações existentes hoje, 50% estão inseridas nos Eixos deliberados. Thiago (SEED) informou que no caso da Educação, não vê a necessidade de oficiar o Conselho, já que não há deliberação de recursos junto a referida instância e que, praticamente todas as ações da Educação estão de acordo com os Eixos do OCA. Ficou encaminhado que após a reunião de Setembro e da Conferência Estadual, serão marcadas reuniões do GT OCA e da Câmara do FIA com a SESA e com a SEED para apresentação da proposta da LOA 2021.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADOS os encaminhamentos. Encaminhar ofício ao Conselho Estadual de Saúde informando sobre a Del. 008/2020 e os Eixos do OCA e seus objetivos, marcar reunião entre os dois Conselhos para repasse de informações. Após a Conferência marcar as reuniões com a SEED e a SESA para apresentação da proposta da LOA 2021.

Parecer do CEDCA: APROVADO O PARECER DA CÂMARA.

PEC 187/Manifestação CONANDA.

Relato e Parecer da Câmara de Políticas:

Observação: colocar outro item.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 187, de 2019 (PEC dos Fundos), foi elaborada pelo Poder Executivo Federal e apresentada pelo Senador Fernando Bezerra Coelho e outros para tramitação inicial no Senado Federal. A proposta objetiva instituir reserva de lei complementar para a criação de fundos públicos e extinguir aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data de

sua promulgação. A PEC aplica-se à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. A proposta foi encaminhada juntamente com as PECs nos 186 e 188, de 2019, conhecidas como PECs Emergencial e do Pacto Federativo.

Parecer da Câmara: Foram indicados encaminhamentos simultâneos, sendo eles:

- acompanhar andamento da proposta de alteração legislativa do OCA/CEDCA/FIA e o encaminhamento para a ALEP;
- fazer articulação com toda a bancada paranaense, 33 representantes, para que estes sinalizem a necessidade de alteração na Emenda 63 da PEC 187, excluindo além do Fundo Nacional da Infância e Adolescência, os fundos Estaduais, Municipais e Distrital da extinção dos Fundos;
- enviar um alerta aos CMDCA's do Paraná avisando sobre a PEC 187 e seus riscos para que localmente tomem as devidas providências locais para resguardar os fundos municipais;
- enviar um alerta aos demais 26 Conselhos Estaduais para que também se manifestem e reforcem a necessidade de alteração na Emenda 63 contemplando os fundos municipais, estaduais e distrital na PEC 187.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Parecer da Câmara do FIA: Acompanhar o parecer da Câmara de Políticas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Existe um projeto de lei tramitando de Emenda Constitucional PEC ou LEC e a SEFA já realizou reunião com o DPCA e se manifestará via e-protocolo. Eles concordaram que seja incluído o OCA numa Lei Estadual, com a deliberação das prioridades feitas pelo CEDCA, mas não concordaram que seja emenda constitucional.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a questão do OCA por meio de PEC conforme a manifestação da PGE e excluir o artigo 2º desta mesma PEC que trata do reconhecimento do CEDCA e do FIA, mantendo a redação da presente minuta.

Art. 1.º. O artigo 133 da Constituição Estadual do Estado do Paraná passa a vigorar acrescido dos § 12, com a seguinte redação:

Art. 133. § 12. Fica instituído no Estado do Paraná o Orçamento Criança- OCA Com o objetivo de favorecer a eficiência, a transparência, a fiscalização e o controle de gestão fiscal na execução de políticas públicas destinada às crianças e adolescentes.

- Separar o item PEC 187/19 para ser analisado como novo item de pauta e resgatar os encaminhamentos anteriores junto a secretaria executiva.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara – texto da minuta da PEC OCA.

Plenária: 15/01/21: Pauta Permanente – GT OCA:

Parecer da Câmara do FIA: Promover a análise da LOA 2021 à luz da metodologia OCA para monitoramento por esse Conselho a partir da próxima Plenária – fevereiro 2021. Buscar articulação entre Governo e ALEP para incorporação do OCA no ciclo orçamentário 2022. Destacar nas duas frentes a relação entre OCA e Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Reunião do GT realizada em 18/02/21:

Estavam presentes: Angela, Pancotti, Débora, Márcia, Cartaxo, Dra. Danielle.

Encaminhamentos:

- 1 - Dra Danielle agendará reunião com o Rafael, Cláudio, Débora, Cartaxo e demais interessados, para fazerem o relatório da execução das metas indicadas pelo CEDCA nas secretarias, conforme o BI;
- 2 - Agendado reunião do Grupo de Trabalho do OCA, para a data de 09/03/21, às 09:00 horas para construção do Plano de Ação;
- 3 - Inclusão na pauta da reunião extraordinária dos dias 16/03 e 17/03 com início as 09:00 horas (Pauta: Prestação de Contas), das Metas Prioritárias do OCA;
- 4 - Ficou definido Calendário Mensal das reuniões do Grupo de Trabalho do OCA, para todas as terças-feiras, que antecem as reuniões do CEDCA, às 09:00 hrs;
- 5 - Apresentação na Câmara do FIA da minuta de Ofício, elaborada pela Dra. Danielle, a todos CMDCA's;
- 6 - Houve reunião com o Procurador da Casa Civil, Angela e Dra Danielle e a nova reunião foi marcada para o dia 22/02 às 16:00 hrs, onde o OCA é parte da pauta;
- 7 - Verificar no GT de Trabalho se será mantido o WhatsApp, como forma de comunicação ou será utilizado outro meio, tendo em vista que o Cartaxo saiu do WhatsApp;
- 8 - Foi sugerido pelo Cartaxo para que a SEPL possa fazer a sensibilização dos órgão sobre o OCA;
- 9- Protocolado sob nº 16.664.278-7- Apresentação do relatório de Conclusão do GT OCA instituído pelo Decreto nº 3.717/2019 pela SEPL.

Parecer da Câmara do FIA: 1- Houve contato entre o Claudio e Rafael para verificar as condições técnicas da base e do sistema para posterior designação de data para reunião;

- 3- Comunicar na SEC/CEDCA para incluir na pauta da reunião extraordinária;**
- 4- Organização da reunião do GT fica a cargo do apoio técnico da Câmara do FIA;**
- 5- A Dra Danielle apresentará a minuta do ofício para ser apresentado na plenária do dia 26/02;**
- 6- A reunião aconteceu com a participação do Secretário da Casa Civil e sua assessoria bem como Dr. Guilherme e Dr. Eduardo acompanhado pelo representante da SEJUF Cristiano Ribas e Jacson Pitombo, além da participação dos conselheiros e conselheiras do CEDCA José Wilson, Angela, Ivy. Onde foram tratadas inúmeras pautas dentre dela a necessidade de urgências nas execuções das deliberações do CEDCA e a Lei que implementa o Orçamento Criança no Paraná e agilização do novo SIAF para execução da metodologia OCA.**
- 7- Será decidido na próxima reunião do GT;**
- 8- Será discutido na próxima reunião do GT;**
- 9- O protocolado foi encaminhado a todos os conselheiros do CEDCA. E será feito uma minuta de resposta na próxima reunião do GT sobre ele.**

MINUTA DO OFÍCIO A SER ENCAMINHADOS AOS CMDCA's:

Prezados Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

A garantia da prioridade absoluta prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente compreende a “precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública”, a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” mas principalmente a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente” (art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90).

O mesmo Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. art. 88, IV, do ECA) como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, incumbindo aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a deliberação e o controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo.

Para que possa bem exercer esta função os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores da política pública da criança e do adolescente – art. 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e art. 227, § 7º c/c art. 204, inciso II, da Constituição Federal –, devem trabalhar para que o orçamento público priorize esse público-alvo nos mais diversos setores da Administração, contemplando os recursos necessários.

Não se pode perder de vista que os recursos depositados no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.429/92, nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 13.019/2014.

Sendo recursos públicos, a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação.

O Plano Plurianual é a primeira peça neste ciclo orçamentário. É o instrumento que estabelece o planejamento estratégico do governo de médio prazo, influenciando as demais leis orçamentárias, tendo vigência de 04 anos, sendo o primeiro semestre de 2.021 o ano de elaboração dos Planos Plurianuais dos Municípios paranaenses.

Segundo a Instrução Normativa Nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná, que estabelece procedimentos para o atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais e dispõe de outras instruções pertinentes, traz em seu art. 13.:

Art. 13. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, darão especial destaque:

I - às ações, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, decorrentes das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, da política traçada pelo próprio Executivo, com a especificação das verbas correspondentes;

II - à indicação das dotações necessárias ao funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar local, considerando as despesas com a manutenção de sua sede, veículo, remuneração e capacitação de seus titulares e suplentes;

III - os créditos reservados às ações e atividades complementares a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência;

IV - os recursos para o cofinanciamento de programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, cuja execução ocorra por intermédio de consórcio intermunicipal, onde houver filiação a entidades dessa espécie.

V - A estratégia Programa da Saúde da Família (PSF), executado pelo Sistema Único de Saúde, mediante a ação de Agentes Comunitários de Saúde, atenderá prioritariamente as carências e potenciais de melhoria das condições da gestante, da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei nº 8.069/90.

Diante disto, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente vem, respeitosamente, ressaltar a importância de que os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente acompanhem a elaboração dos Planos Plurianuais de seus Municípios, cujos prazos de elaboração encontram-se estabelecidos em lei municipal, elaborando planos de ação quadrienais que sirvam de base ao Plano Plurianual e garantam que as políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes sejam contempladas e tratadas com prioridade absoluta.

Ao ensejo, apresentamos protestos de consideração e apreço.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Reunião do GT realizada em 09/03/21:

- Grupo de Trabalho: Discutido a composição e ficou determinado de que seriam feitos contatos com os integrantes do Grupo para confirmação.

Os integrantes são: Os conselheiros da Câmara do FIA e os Representantes Externos:

SEFA: Dr. Eduardo...

SEPL: Cartaxo e...

Defensoria Pública: Dr. Bruno;

MP: Dra Danielle e Dra. Luciana;

OAB: Dr. Anderson e Dra Bruna - Comissão Criança;

Tribunal de Justiça:

Assessora Deputada Leandre: Mariel;

Assembléia Legislativa: Jeferson.

Fazer Deliberação do CEDCA sobre o Grupo de Trabalho, dentro da Câmara do FIA;

Importante a participação do Claudio, Rafael, Aline e Cartaxo.

Após feita a deliberação encaminhar a todos o cronograma das agendas prontas, para que possam se programar.

- Dra. Danielle fez o contato com o Claudio e este informou que o Rafael está fazendo atualização do sistema. E que estão trabalhando internamente e discutindo tecnicamente sobre o tema. Dra Danielle fará contato novamente com Rafael da SEFA, para marcar reunião para discussão sobre a atualização do sistema. Priorizar a atualização da ferramenta: SEFA e MP

- Angela marcará reunião com a SEFA, juntamente com DR. Eduardo, Marcia, Débora, Dra Danielle, José Wilson, Coronel Pancotti, Marcia Paiva e Dr. Bruno.

Pauta: Lei, Ciclo Orçamentário, Questão Técnica do BI.

- Angela informará até a data de 12/03/21 sobre a LEI;

- O MP fará um curso sobre o OCA: Adesão do CEDCA neste;

Disponibilizar no site do CEDCA o KIT OCA (materiais impressos didáticos);

E Material Informativo: Responsáveis por estes são Dra Danielle, Elaine (CAOPCA) e Débora;

- Articulação com ALEP sobre:

Questão Orçamento: Thiago e Evandro – Responsável: Dra Danielle;

Questão LEI: Passam por várias comissões: José Wilson e na Comissão de Direitos Humanos: Débora;

Objetivos do OCA: Angela e José Wilson;

Monitoramento das Ações das Prioridades do OCA em cada pasta: Indicar o Cartaxo na reunião que irá haver com ele;

Elaine: Identificar boas práticas para ser divulgado no site do CEDCA (Referências práticas do OCA);

A Fundação Abrinq tem a relação dos municípios que possuem o orçamento OCA;

Curso GT OCA; Débora e Elaine (CAOPCA);

- Plano de Trabalho 2021; Débora irá ajudar elaborar junto com o apoio técnico da Câmara do FIA;

O plano de trabalho deve conter: Ações, Cronograma, Responsável, Atualizações

AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL(IS)	ATUALIZAÇÕES
Identificação de boas práticas do OCA para divulgação no site do CEDCA	Março/ Abril	Elaine (CAOPCA)	
Atualização Ferramenta do BI	Março/ Abril	SEFA E MP	
Curso OCA	Maió/Junho	Débora, Elaine	
Articulação com ALEP – Leis Orçamentárias: Comissão de Orçamento, Liderança do Governo, CRIAI, Comissão de DH	LDO – Março, Abril LOA – Agosto, Setembro	Dra. Danielle, José Wilson, Débora	
Objetivos do OCA	Março	José Wilson e Angela	
Monitoramento das Ações das Prioridades do OCA em cada pasta	Março/ Abril	Cartaxo	

Parecer da Câmara do FIA: Incluir o tema OCA na comemoração dos 30 anos do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Reunião do GT realizada em 12/04/21:

SIAF: Claudio relatou que para evoluir é preciso atualizar a base de dados, porque as formas que estão sendo migrados não seguram a forma antiga e que o Rafael explicou, que não é uma coisa fácil de fazer e que está fazendo uma análise, para ver como vai ficar. Que está trabalhando junto com o pessoal da secretaria para ver como fazer. Também, que a atualização dos dados é rápido para fazer. A base tem que ser feita com critério e cuidado, não pode conter erro.

Sendo assim, houve a sugestão de protocolar a solicitação formalizando o andamento metodológico.

Claudio irá minutar o pedido, com os termo técnicos e passar pelo pleno do CEDCA.

No texto hoje se dever escrever que Considerando a Lei Estadual, porque agora tem obrigação da efetiva alteração do SIAFF, tendo em vista que está na Lei e o CEDCA quer dar cumprimento da mesma.

Atualizações do Plano de Trabalho:

AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL(IS)	ATUALIZAÇÕES
Identificação de boas práticas do OCA para divulgação no site do CEDCA	Março a Junho	Elaine (CAOPCA)	Em andamento para recepção dos materiais.
Atualização Ferramenta do BI	Março/ Abril	SEFA E MP	Encaminhamento do Ofício para SEFA com a solicitação.
Curso OCA	Maió/Junho	Débora, Elaine	Em andamento.
Articulação com ALEP – Leis Orçamentárias: Comissão de Orçamento, Liderança do Governo, CRIAI, Comissão de DH	LDO – Março, Abril LOA – Agosto, Setembro	Dra. Danielle, José Wilson, Débora	Realizado para projeto de Lei OCA. LDO: Articulação com a SEFA, após com a ALEP. LOA: Não iniciado.
Objetivos do OCA	28/04/21	José Wilson e Angela	Em andamento.
Monitoramento das Ações das Prioridades do OCA em cada pasta	Março/ Abril	Cartaxo	Agendar reunião com o Cartaxo – SEPL para planejamento da metodologia para monitoramento das ações prioritárias. Ficou agendada para as 15:30 do dia 19/04.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A Conselheira Débora noticiou que hoje terá uma reunião com a SEFA, sobre tratativas para implementação do OCA. Aguardando a minuta do Ofício para SEFA.

Parecer do CEDCA: Ciente. Aguardando nova data para a Reunião e a minuta de Ofício a SEFA.

Reunião do GT realizada em 23/04/21:

BI: Ficou definido que as informações devem ser solicitadas a SEFA, via Ofício, protocolado pelo CEDCA, dos dados de 2018, 2019, 2020 e primeiro semestre de 2021.

A minuta de Ofício será realizada pelo GT OCA.

Foi encaminhado o Ofício CEDCA-PR nº 127/2021 a SEPL – Protocolado sob nº 17.601.524-1 - Ref.: Dados orçamentários OCA dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 para atualização do BI.

Protocolado sob nº 17.532.578-6 – Referente ao Ofício CEDCA-PR nº 100/2021:

“Ref.: Deliberação Nº 008/2020 – CEDCA/PR – Inclusão na LDO 2022.

Senhora Diretora,

Encaminhamos a Deliberação Nº 008/2020 – CEDCA/PR, que trata da aprovação dos objetivos prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício orçamentário seguinte, bem como os Planos Plurianuais subsequentes e solicitamos os bons préstimos de sua inclusão no texto da LDO do ano de 2022.

Agradecemos a atenção dispensada aos assuntos das crianças e dos adolescentes e aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.”

DESPACHO Nº 1076/2021-SEFA/DGI.

I. Vistos.

II. Trata-se de expediente encaminhado pela CAMARA DO FIA(CAMFIA/SEJUF), à Diretoria de Orçamento Estadual (DOE/SEFA), solicitando providências referentes à Deliberação nº 008/2020–CEDCA/PR (fls. 03-05, mov. 03), em que se elenca os objetivos prioritários a constar no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

III. Tendo em vista o teor da Informação nº 268/2021-DOE/SEFA (fls. 7, mov. 5), pelo qual a Diretoria de Orçamento Estadual informa que tais objetivos foram contemplados no Parágrafo Único do Artigo 2º do Projeto de Lei 162/2021 em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

IV. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) para ciência e demais encaminhamentos necessários.

É o despacho.

Reunião GT realizada em 18/05/21:

A Dra Danielle, relatou que não conseguiu verificar O Projeto de Lei sobre a LDO, tendo em vista que o site da Assembléia estava fora do ar. Também não foi acusada a resposta do Ofício CEDCA-PR nº 127/2021 a SEPL – Protocolado sob nº 17.601.524-1 - Ref.: Dados orçamentários OCA dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 para atualização do BI. Sendo assim, a reunião foi transferida para a data de 25/05/21 às 09:00 horas.

Parecer da Câmara do FIA:

Parecer do CEDCA:

Reunião Realizada em 25/05/21:

Participaram: Coronel Pancotti, Elaine CAOPCAE, Débora, Rodrigo, Dr, Bruno (Defensoria Pública) e Arlete (CONSIJ -TJ).

Atualizações do Plano de Trabalho:

ATUALIZAÇÕES	RESPONSÁVEL(IS)	CRONOGRAMA	AÇÕES
12/04/21: Em andamento para recepção dos materiais. 25/05/21: Atualização de data para junho.	Elaine (CAOPCA)	Março a Junho	Identificação de boas práticas do OCA para divulgação no site do CEDCA
12/04/21: Encaminhamento do Ofício para SEFA com a solicitação. 25/05/21: Ofício enviado a SEPL com resposta. Remeter o Ofício a SEFA (Diretoria de Orçamento).	SEFA E MP	Março/ Abril	Atualização Ferramenta do BI
12/04/21: Em andamento. 25/05/21: Foi realizado o 1º módulo e restam mais 03. Está em andamento e o próximo será dia 28/05/21.	Débora, Elaine	Maió/Junho	Curso OCA
12/04/21: Realizado para projeto de Lei OCA. LDO: Articulação com a SEFA, após com a ALEP.	Dra. Danielle, José Wilson, Débora	LDO – Março, Abril LOA – Agosto, Setembro	Articulação com ALEP – Leis Orçamentárias: Comissão de Orçamento, Liderança do Governo, CRIAI, Comissão de DH

			LOA: Não iniciado. 25/05/21: Tramitação da LDO, com articulação da Angela na ALEP com proposta de emenda dos 10 objetivos do CEDCA.
Objetivos do OCA	28/04/21	José Wilson e Angela	12/04/21: Em andamento. 25/05/21: Este ano foi mantido os mesmos objetivos para as peças. Retomar para o próximo ano.
Monitoramento das Ações das Prioridades do OCA em cada pasta	Março/ Abril	Cartaxo	12/04/21: Agendar reunião com o Cartaxo – SEPL para planejamento da metodologia para monitoramento das ações prioritárias. Ficou agendada para as 15:30 do dia 19/04. 25/05/21: Retomar com a SEPL.
25/05/21: Formalização do GT OCA no CEDCA Composição: Câmara do FIA, Planejamento, SEFA(Marcia do Vale), MP CAOPCAE, SUBPLAN, Defensoria Pública, OAB (Comissão da Criança), TJ (Arlete) e todos do Decreto, convidar também ALEP (CRIAI), Anne Cristine (Gabinete Dep. Federal	Junho	Câmara do FIA	25/05/21: Fazer o convite por e-mail.

Leandre Dal Ponte) e o Jeferson Abagge.			
---	--	--	--

1- Em relação ao Ofício CEDCA-PR nº 127/2021 a SEPL – Protocolado sob nº 17.601.524-1 - Ref.: Dados orçamentários OCA dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 para atualização do BI., foi recebido a resposta da SEPL(respondeu que a solicitação deve ser encaminhada diretamente a SEFA) e ficou definido que o protocolado será encaminhado a SEFA com o seguinte Despacho:

Conforme entendimento, encaminhamos o protocolado em epígrafe e solicitamos que as informações referentes aos dados orçamentários do OCA, referente aos anos de 2018 à 2021, sejam enviados por meio de Planilhas. A Débora irá conversar com a Diretora de Orçamento (Marcia do Vale) sobre a solicitação. E relatou que se tivesse sido solicitado para a SEFA, os dados já teriam sido encaminhados, mas foi seguido o relatório. Também foi entendido que seria uma equipe que faria a atualização do BI e a SEPL, é quem estaria fazendo esse processo. Resgatar para ver quem vai fazer.

2- Oficiar os CMDCA's sobre a importância da elaboração do PPA e o OCA (minuta a ser encaminhada pela Débora).

Parecer Câmara do FIA: Aprovado. Realizar o contato com os participantes do GT para confirmar a sua permanência no GT OCA. Agendar uma reunião específica com a SEPL para o alinhamento das ações. Tentar agendar para o dia 07/06/21 ou 08/06/21 às 10:00 horas. Confirmar com a Angela a data.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Reunião realizada em 07/06/21 com SEPL (Cartaxo):

Ficou definido por:

- Aguardar a vinda da Planilha da SEFA com os dados orçamentários do OCA, respectivas aos anos de 2018 à 2021;
- Após a chegada da planilha, realizar uma reunião técnica com Cláudio (MP), Débora, Rafael (SEFA) e Ingrid, para compatibilização dos dados no BI;
- A Angela relatou que a marcação e parametrização do SIAFF está em articulação com a SEFA. A SEFA indicou o João, Cristiane e Rafael como contatos para tal.

Reunião realizada em 15/06/21:

Participaram: Débora, Angela, Dr. Bruno, Elaine, Jhonathan , José Wilson e Arlete

Atualizações do Plano de Trabalho:

AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL(IS)	ATUALIZAÇÕES
Identificação de boas práticas do OCA para divulgação no site do CEDCA	Março a Junho	Elaine (CAOPCA)	12/04/21: Em andamento para recepção dos materiais. 25/05/21: Atualização de data para junho. 15/06/21: Em andamento.
Atualização Ferramenta do BI	Março/ Abril	SEFA E MP	12/04/21: Encaminhamento do Ofício para SEFA com a solicitação. 25/05/21: Ofício enviado a SEPL com resposta. Remeter o Ofício a SEFA (Diretoria de Orçamento). O protocolado foi encaminhado a SEFA em 26/05/21. 15/06/21: Não recebemos retorno do Ofício encaminhado a SEFA.
Curso OCA	Maio/Junho	Débora, Elaine	12/04/21: Em andamento. 25/05/21: Foi realizado o 1º módulo e restam mais 03. Está em andamento e o próximo será dia 28/05/21. 15/06/21: Em andamento. 03 módulos já foram realizados e o 4º e último acontecerá dia 17/06/21 às 10:00 horas.
Articulação com ALEP – Leis Orçamentárias: Comissão de Orçamento, Liderança do Governo, CRIAI,	LDO – Março, Abril LOA – Agosto, Setembro	Dra. Danielle, José Wilson, Débora	12/04/21: Realizado para projeto de Lei OCA. LDO: Articulação com a

Comissão de DH			<p>SEFA, após com a ALEP.</p> <p>LOA: Não iniciado.</p> <p>25/05/21: Tramitação da LDO, com articulação da Angela na ALEP com proposta de emenda dos 10 objetivos do CEDCA.</p> <p>15/06/21: Houve reunião com a assessora da liderança do governo na data de 08/06/21 (Isabel). Foi encaminhada nova minuta de emenda a LDO.</p>
Objetivos do OCA	28/04/21	José Wilson e Angela	<p>12/04/21: Em andamento.</p> <p>25/05/21: Este ano foi mantido os mesmos objetivos para as peças. Retomar para o próximo ano.</p> <p>15/06/21: Detalhamento deve ser enviado no projeto da LOA.</p>
Monitoramento das Ações das Prioridades do OCA em cada pasta	Março/ Abril	Cartaxo	<p>12/04/21: Agendar reunião com o Cartaxo – SEPL para planejamento da metodologia para monitoramento das ações prioritárias. Ficou agendada para as 15:30 do</p>

			<p>dia 19/04.</p> <p>25/05/21: Retomar com a SEPL.</p> <p>15/06/21: Foi realizada a reunião com o Cartaxo no dia 07/06/21. Os encaminhamentos foram aguardar chegar a base e agendar reunião com: SEFA(Rafael), MP (Claudio), CEDCA (Débora) e SEPL (Ingrid) e Defensoria Pública (Dr. Bruno) Débora fará contato com o Rafael da SEFA..</p>
<p>25/05/21: Formalização do GT OCA no CEDCA Composição: Câmara do FIA, Planejamento, SEFA (Marcia do Vale), MP CAOPCAE, SUBPLAN, Defensoria Pública, OAB (Comissão da Criança), TJ (Arlete) e todos do Decreto, convidar também ALEP (CRIAI), Anne Cristine (Gabinete Dep. Federal Leandre Dal Ponte) e o Jeferson Abade.</p>	Junho	Câmara do FIA	<p>25/05/21: Fazer o convite por e-mail e/ou WHATSAPP Após fazer deliberação na Câmara do FIA.</p> <p>15/06/21: Foram feitos os contatos e minuta de deliberação.</p>

Relação de integrantes que confirmaram sua participação no GT OCA do CEDCA:

Nome	Instituição
José Wilson de Souza	Presidente do CEDCA ou Instituição?
Frede Henrique Dias	Ação Social do Paraná
Débora Cristina dos Reis Costa	Associação Paranaense de Cultura
Cecília Ladrin Heleno	

Rodrigo Silva Bonfim Márcio Bernardes de Carvalho	Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro
Angela Christianne Lunedo de Mendonça Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti Veiga	SEJUF/DPCA
David Antonio Pancotti Solimar Gouveia	SEJUF/DEASE
Johnathan Braghini Lenise Rosseto da Silva	SEPL
Luciana Linero Elaine Beatriz Sartori	MPPR- CAOPCAE
Bruno Müller	Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUDIJ-DPPR)
Danielle Cristine Cavali Tuoto	3ª Promotoria do Adolescente em Conflito com a Lei
Antonio Carlos Dourado	SEED – Paraná Esportes
Bruna Marques Saraiva	OAB/PR - Comissão de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes
Anderson Rodrigues Ferreira	OAB
Cláudio Fernando Wiegatz Tavares	MPPR
Anne Cristine Gomes da Silva Cavali	Secretária Parlamentar da Deputada Federal Leandre Dal Ponte
Eduardo Pereira Cartaxo Junior Ingrid	Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL

Thais Silva Carneiro Lopes	CRIAI
Jefferson Abade	

Participam e não responderam: Arlete Kubota

SEFA: Rafael Deslandes Nascimento

Minuta de Deliberação:

DELIBERAÇÃO Nº xxx/2021 – CEDCA/PR

Considerando o Decreto 3717 de 18/12/2019, que instituiu o Grupo de Trabalho “Orçamento Criança e Adolescente – OCA;

Considerando a Deliberação nº 008/2020 – CEDCA/PR que aprovou objetivos prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

Considerando o Relatório de Recomendações e Metodologia para Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Criança e Adolescente do Paraná - OCA;

Considerando Lei 20538 - 20 de Abril de 2021, Publicado no [Diário Oficial nº 10918](#) de 20 de Abril de 2021, que Institui o Orçamento da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 18 de junho de 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação dos representantes que irão compor o Grupo de Trabalho do Orçamento Criança e Adolescente do Paraná - OCA do CEDCA, conforme quadro descritivo abaixo:

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, de 2021.

José Wilson de Souza

**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

Encaminhamentos:

- Definiu-se que na Deliberação não deve constar os nomes e sim como: membros da Câmara do FIA;
- Encaminhar Ofício para ALEP – Comissão do Orçamento (para o presidente da Comissão), convidando para compor o GT OCA/CEDCA, de Apoio a Câmara do FIA;
- Também o Rafael informou que está concluindo o arquivo da planilha e que até o final desta semana termina. E que devido a demanda de trabalho não poderá participar do GT OCA.
- Em relação a reunião com a assessora da liderança do governo na data de 08/06/21 (Isabel). Foi encaminhada nova minuta de emenda a LDO:

Parágrafo único: As metas e prioridades da Administração Pública Estadual também observarão os princípios dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme prioridades definidas e deliberadas pelo CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, norteados pelos seguintes objetivos:

- I - direito à vida e à saúde;
- II - direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- III - direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV - direito à profissionalização e à proteção no trabalho;
- VI - fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

E a Arlete confirmou sua presença no Grupo: Arlete Maria Campestrini Kubota

Assistente Social da Equipe técnica do CONSIJ e CIJ

TJPR-CONSIJ-CIJ

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude;
Coordenaria da Infância e da Juventude.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Incluir o Eixo Direito a Convivência Familiar e Comunitária.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.6.2. Interessado: CEDCA:

Referente ao Ofício encaminhado pelo CEDCA contendo a solicitação dos valores orçamentários vinculados ao atendimento das crianças e adolescentes e ao Plano Decenal.

4.6.2.1. Protocolado sob nº 17.542.387-7 – SEED:

Informação Técnica nº 0200/2021 do GOFIS/SEED:

"Informamos que os valores orçamentários vinculados ao atendimento das crianças e adolescentes para o exercício de 2021, estão previstos da seguinte forma:

Dotação Orçamentária: 4101.12128056.467 - Formação Continuada;

Ação: Ações de formação continuada aos professores para a efetividade de ações destinados aos Adolescentes em conflito com a Lei;

Fonte de Recurso: 116-SEQE;

Natureza da Despesa: 33901800;

Valor 2021: 250.000,00.

Dotação Orçamentária: 4101.12362056.372 - Desenvolvimento da Educação Básica;

Ação: Produção, diagramação e impressão de cartilhas;

Fonte de Recurso: 116-SEQE

Natureza de Despesa: 33903900

Valor 2021: 50.000,00.

TOTAL: 300.000,00.

Informamos ainda que as despesas para 2021 estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 -Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 – Lei nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020, com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 - Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019 e com o disposto no art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Parecer da Câmara do FIA: Ciente – Criar pasta OCA na Câmara do FIA e colocar estas informações.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.6.2.2.Of. nº 118/2021 - DAV/SESA:

Em atenção ao assunto, informamos que na Lei Orçamentária Anual, contemplamos as seguintes ações voltadas à criança e ao adolescente:

- Recuperação de Deficiência Nutricional – Leite das Crianças:

R\$ 35.000.000,00;

Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco:

R\$ 6.548.582.

- Gestão da Atenção Primária em Saúde:

R\$ 4.000.000

- Atenção à Saúde Básica do Adolescente em Medida Socioeducativa:

R\$ 23.684.476. Em atenção as ações e metas propostas no Plano Decenal, informamos que elas estão contempladas no Planejamento da Divisão de Saúde da Criança e do Adolescente – DVSCA – Coordenadoria de Atenção à Saúde – COAS da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde – DAV.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente – Criar pasta OCA na Câmara do FIA e colocar estas informações.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo:

4.6.2.3. Protocolado sob nº 17.545.420-9 – SEJUF:

Para análise das informações fornecidas pela SEJUF acerca dos valores orçamentários vinculados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como ao Plano Decenal.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar a resposta para o GT OCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.6.2.4. E-mail SECC:

“Com relação a esta demanda, informamos que, na Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, os tetos orçamentários liberados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA para a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, não foram suficientes para atender todas as demandas de suas ações programáticas e, por este fato, não foi possível contemplar todas as diretrizes orçamentárias e ações deliberadas pertinente ao CEDCA-PR. Porém, está programada na Lei Orçamentária Anual nº 20.946 de 18 de dezembro de 2020 e contemplado no

orçamento da SECC a ação "Desenvolver e Atender Políticas Públicas de Ação afirmativas relacionadas a Cultura em Direitos Humanos" que atender o pleito em questão."

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar a resposta para o GT OCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Para este item foram encaminhados os Ofícios:

038 – SEAB;

039 – SETI;

064 – SEJUF; respondido

065 – SESA; respondido

066 – SEED; respondido

067 – SEDEST;

068 – SEEC; respondido

069 – SESP;

Parecer da Câmara do FIA: Reiterar os Ofícios as Secretarias que não responderam a solicitação do CEDCA, destacar a falta de informação poderá comprometer a alocação de recursos na LOA 2022.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

REPASSE FUNDO A FUNDO:

4.7. Interessado: CEDCA:

Pauta Permanente – Apresentação do Panorama de Execução dos repasses Fundo a Fundo e Informes do SIFF.

4.7.1. Deliberação Nº 109/2017 – Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná.

07 municípios foram pagos em 2018 . Valores repassado: R\$ 883.750,00

13 municípios foram pagos em 2019. Valores repassado: R\$ 1.641.250,00

Valores 2018/2019 - Total: R\$ 2.525.000,00

Município pagos em 2020.

01.Piraquara – R\$ 126.250,00.

02. Palmas – R\$ 126.250,00

03. Sarandi – R\$ 126.250,00

04. União da Vitória – R\$ 126.250,00

05. Campo Magro - R\$ 126.250,00
06. Toledo - R\$ 126.250,00
07. Londrina - R\$ 126.250,00
Total: R\$ 883.750,00

Município pago em 2021

Rio Negro - R\$ 126.250,00

Encaminhado para assinatura do Termo de Adesão. GS/SEJUF

Coronel Vivida - R\$ 126.250,00

Encaminhado para o GOFS.

Rio Branco do Sul – R\$ 126.250,00

Campo Largo – R\$ 126.250,00

Valor total para repasse aos municípios – R\$ 378.750,00

Pagos – R\$ 3.535.000,00

Total: 31 - R\$ 3.913.750,00

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.7.2. DELIBERAÇÃO Nº 051/2016 – CEDCA/PR – Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

30 municípios foram pagos em 2017 - R\$ 320.888,00.

66 municípios foram pagos em 2018. R\$ 612.696,00

30 municípios foram pagos em 2019. R\$ 266.352,00

31 municípios não aderiram. R\$ 299.984,00

Total: R\$ 1.499.920,00

Pagos: 126

Não Adesão: 31

Total: 157 - Os repasses dessa deliberação estão concluídos, desde 19/12/2019.

Atualizado em 07/06/2021

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.7.3. 1) PANORAMA PRESTAÇÕES DE CONTAS

1.1) - Prestação de Contas - Pendências

Foram encaminhados 23 Ofícios aos municípios com prestações de contas pendentes referentes aos 2º semestre de 2019 e/ou 1º semestre de 2020. Último prazo, dilatado até 08 de julho de 2021.

Para ciência.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

2.2 - Prestação de Contas Municipal – 2º Semestre

As prestações de contas referentes ao período 2º Semestre de 2020 iniciaram em 23 de março de 2021 e encerram-se em 23 de maio de 2021. Das 1320 prestações de contas restam 260 pendências, conforme quadro abaixo.

Repasse	Referência	Prestação de Contas TOTAL	Prestações de Contas FALTANTES
AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase	Do pagamento até 31/12/20	10	4
AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase	De 01/07/18 até 31/12/20	25	3
AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 3ª Fase	2º Semestre de 2020	76	11
Incentivo Atenção à Criança e Adolescente	Do pagamento até 31/12/20	125	17
Incentivo CMDCA	Do pagamento até 31/12/20	264	62
Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares	2º Semestre de 2020	337	68
Incentivo para Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas.	Do pagamento até 31/12/20	23	5
Incentivo para Programa de Aprendizagem Profissional	Do pagamento até 31/12/20	33	5
Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência	Final período Total	32	8
Incentivo para Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência	Do pagamento até 31/12/20	94	21
Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar	2º Semestre de 2020	78	13
Total		1320	260

Sugestão de reabertura do SIFF, novo prazo para finalização das prestações de contas até **30/07/21**.

Para aprovação do CEDCA/PR com confecção de Deliberação.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. O Conselho será informado com relação às prestações de contas municipais não havendo a necessidade de autorização, conforme situações e regras específicas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

2.3 – Pendências reunião maio de 2021.

Encaminhada solicitação ao Núcleo de Informática para inclusão no sistema SIFF, de ALERTA com DIAS FALTANTES para entrega de prestação de contas, se possível especificação por repasse. NCI desenvolvendo a ferramenta.

Restituídos ao Tesouro, R\$ 111.933,62 no ano de 2020, conforme quadro abaixo.

Repasse	Devolução (R\$)
Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar	54.712,52
Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar Delib.55	36.425,99
Programa Liberdade Cidadã	7.374,21
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	13.420,90
Total	111.933,62

Devido à pandemia foi prorrogada a execução dos recursos enquanto perdurar o estado de calamidade pública prevista na Deliberação nº 017/2020-CEDCA.

Para ciência

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.7.4. Deliberações Fundo a Fundo:

Saldos que estão em conta nos municípios que tem deliberações Fundo a Fundo do DPCA:

DELIBERAÇÃO Nº 107/2017 – CEDCA/PR FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

IO L	MUNICÍPIO	NOME DO REPASSE ABREVIADO	Deliberação CEDCA/PR	DATA DE PAGAMENTO	VALOR RECEBIDO	SALDO EM CONTA	Mês de referência quanto ao SALDO	%em conta	Obs
Cornélio Procópio	Abatiá	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	11/09/2019	R\$ 70.000,00	R\$ 15.309,09	mai-21	21,87%	
Curitiba	Agudos do Sul	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	08/11/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 3.342,86	nov-20	4,78%	
Curitiba	Almirante Tamandaré	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	06/11/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 8.311,23	mar-21	11,87%	
Campo Mourão	Altamira do Paraná	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	07/11/2018	R\$ 60.000,00	R\$ 5.746,25	mai-21	9,58%	
Umuarama	Alto Paraíso	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	21/12/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 2.745,61	ago-20	3,92%	
Paranavaí	Alto Paraná	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	29/11/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 12.799,47	nov-20	18,28%	
Umuarama	Alto Piquiri	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	29/11/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 11.330,99	dez-20	16,19%	
Umuarama	Altônia	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	21/12/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 5.474,60	mai-21	7,82%	
Paranavaí	Amaporã	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	29/11/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 6.634,75	mai-21	9,48%	
Francisco Beltrão	Ampére	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	30/07/2019	R\$ 10.000,00	R\$ -		0,00%	Recurso utilizado Integralmente
Cascavel	Anahy	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	08/11/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 618,59	dez-20	0,88%	
Cornélio Procópio	Andirá	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	06/11/2018	R\$ 10.000,00	R\$ 948,10	abr-21	9,48%	
Maringá	Ângulo	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	12/11/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 11.418,09	mai-21	16,31%	
Paranaguá	Antonina	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	07/05/2019	R\$ 10.000,00	R\$ 10.037,93	dez-20	100,38%	
União da Vitória	Antônio Olinto	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	29/11/2018	R\$ 10.000,00	R\$ 16,55	abr-21	0,17%	
Apucarana	Apucarana	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	18/12/2018	R\$ 10.000,00	R\$ 2.489,57	dez-20	24,90%	
Apucarana	Arapongas	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	07/11/2018	R\$ 60.000,00	R\$ -		0,00%	Recurso utilizado Integralmente
Ponta Grossa	Arapoti	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	21/12/2018	R\$ 70.000,00	R\$ -		0,00%	Recurso utilizado Integralmente
Ivaiporã	Arapuã	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	20/12/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 6.646,48	fev-21	9,49%	
Campo Mourão	Araruna	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	20/12/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 6.192,76	abr-21	8,85%	
Curitiba	Araucária	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	20/12/2018	R\$ 190.000,00	R\$ 71.697,98	mai-21	37,74%	
Londrina	Assai	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	14/12/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 7.629,78	mar-21	10,90%	
Toledo	Assis Chateaubriand	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	18/03/2019	R\$ 70.000,00	R\$ 2.119,10	dez-20	3,03%	
Maringá	Astorga	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	12/12/2018	R\$ 10.000,00	R\$ 1.586,35	abr-21	15,86%	
Maringá	Atalaia	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	07/05/2019	R\$ 70.000,00	R\$ 10.357,09	nov-20	14,80%	
Curitiba	Balsa Nova	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	30/07/2019	R\$ 70.000,00	R\$ 70.949,29	abr-21	101,36%	
Cornélio Procópio	Bandeirantes	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	11/09/2019	R\$ 70.000,00	R\$ 70.711,18	mai-21	101,02%	
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	21/12/2018	R\$ 10.000,00	R\$ 106,87	dez-20	1,07%	
Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	07/05/2019	R\$ 10.000,00	R\$ -		0,00%	Recurso utilizado Integralmente
Londrina	Bela Vista do Paraíso	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	09/11/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 5.197,94	dez-20	7,43%	
União da Vitória	Bituruna	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	06/11/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 9.308,43	dez-20	13,30%	
Campo Mourão	Boa Esperança	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	20/11/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 923,56	mai-21	1,32%	
Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	07/05/2019	R\$ 10.000,00	R\$ 283,63	abr-21	2,84%	
Guarapuava	Boa Ventura de São Roque	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	29/11/2018	R\$ 10.000,00	R\$ 150,92	mar-21	1,51%	
Cascavel	Boa Vista da Aparecida	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	30/07/2019	R\$ 10.000,00	R\$ 64.787,35	dez-20		
				26/11/2019	R\$ 60.000,00			92,55%	
Curitiba	Bocaiúva do Sul	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	21/12/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 786,24	abr-21	1,12%	
Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	07/11/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 7.422,63	mai-21	10,60%	
Apucarana	Bom Sucesso	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	16/05/2019	R\$ 10.000,00	R\$ 142,00	mar-21	1,42%	
Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	18/12/2018	R\$ 10.000,00	R\$ -		0,00%	Recurso utilizado Integralmente
Ivaiporã	Borrazópolis	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	08/11/2018	R\$ 70.000,00	R\$ 6.870,49	mar-21	9,81%	
Cascavel	Braganey	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	16/04/2019	R\$ 70.000,00	R\$ 6.637,67	dez-20	9,48%	
Umuarama	Brasilândia do Sul	Fortalecimento dos Conselhos Tutelares	107/2017	19/03/2019	R\$ 70.000,00	R\$ 9.994,27	dez-20	14,28%	

QUADRO RESUMO				
Municípios com Saldo acima de 100% (Recurso não utilizado)	Saldo acima de 100%	Mês de referência quanto ao SALDO	Extrato NÃO inserido e Extrato Desatualizado	Recurso utilizado Integralmente
Antonina	R\$ 10.037,93	dez-20	Campo do Tenente	Ampére
Balsa Nova	R\$ 70.949,29	abr-21	Guapirama	Arapongas
Bandeirantes	R\$ 70.711,18	mai-21	Iguaraçu	Arapoti
Conselheiro Mairin	R\$ 71.894,51	dez-20	Inajá	Bela Vista da Caroba
Cruzmaltina	R\$ 70.434,16	dez-20	Iracema do Oeste	Bom Sucesso do Sul
Guaraci	R\$ 71.581,46	abr-21	Itaguajé	Cafelândia
Ibiporã	R\$ 51.143,58	mar-21	Itambé	Cambé
Jacarezinho	R\$ 71.128,21	mai-21	Itapejara d'Oeste	Centenário do Sul
Jaguariáiva	R\$ 122.122,71	dez-20	Lupionópolis	Chopinzinho
Jandaia do Sul	R\$ 10.213,62	out-20	Missal	Civelândia
Joaquim Távora	R\$ 10.176,89	dez-20	Tapejara	Corbéia
Matinhos	R\$ 70.924,70	fev-21	Tupãssi	Douradina
Mauá da Serra	R\$ 10.113,84	abr-21		Doutor Camargo
Nova Santa Bárba	R\$ 70.037,84	dez-20		Fernandes Pinheiro
Ortigueira	R\$ 10.055,70	dez-20		Flor da Serra do Sul
Palmas	R\$ 61.640,46	dez-20		Foz do Jordão
Paranaguá	R\$ 10.071,86	dez-20		Godoy Moreira
Piraquara	R\$ 10.018,91	jan-21		Guaporema
Ponta Grossa	R\$ 90.710,14	dez-20		Indianópolis
Reserva	R\$ 10.052,86	jan-21		Mamborê
Salto do Itararé	R\$ 10.036,69	mai-21		Mercedes
Santa Amélia	R\$ 71.900,99	dez-20		Mirador
Santa Inês	R\$ 10.236,40	mai-21		Nova Esperança do Sudoeste
				Nova Santa Rosa
				Perobal
				Pérola
				Pérola d'Oeste
				Pinhais
				Pitanga
				Porto Rico
				Pranchita
				Primeiro de Maio
				Santa Izabel do Oeste
				Santo Antônio do Sudoeste
				São José das Palmeiras
				São Mateus do Sul
				Sapopema
				Terra Boa
				Três Barras do Paraná
				Ubiratã
				União da Vitória
Total Recurso NÃO utilizado			R\$ 1.066.193,93	

QUADRO RESUMO				
Municípios com Saldo acima de 100% (Recurso não utilizado)	Saldo acima de 100%	Mês de referência quanto ao SALDO	Extrato NÃO inserido e Extrato Desatualizado	Recurso utilizado Integralmente
Antonina	R\$ 10.037,93	dez-20	Campo do Tenente	Ampére
Balsa Nova	R\$ 70.949,29	abr-21	Guapirama	Arapongas
Bandeirantes	R\$ 70.711,18	mai-21	Iguaraçu	Arapoti
Conselheiro Mairin	R\$ 71.894,51	dez-20	Inajá	Bela Vista da Caroba
Cruzmaltina	R\$ 70.434,16	dez-20	Iracema do Oeste	Bom Sucesso do Sul
Guaraci	R\$ 71.581,46	abr-21	Itaguajé	Cafelândia
Ibiporã	R\$ 51.143,58	mar-21	Itambé	Cambé
Jacarezinho	R\$ 71.128,21	mai-21	Itapejara d'Oeste	Centenário do Sul
Jaguariaíva	R\$ 122.122,71	dez-20	Lupionópolis	Chopinzinho
Jandaia do Sul	R\$ 10.213,62	out-20	Missal	Clevelândia
Joaquim Távora	R\$ 10.176,89	dez-20	Tapejara	Corbéia
Matinhos	R\$ 70.924,70	fev-21	Tupãssi	Douradina
Mauá da Serra	R\$ 10.113,84	abr-21		Doutor Camargo
Nova Santa Bárba	R\$ 70.037,84	dez-20		Fernandes Pinheiro
Ortigueira	R\$ 10.055,70	dez-20		Flor da Serra do Sul
Palmas	R\$ 61.640,46	dez-20		Foz do Jordão
Paranaguá	R\$ 10.071,86	dez-20		Godoy Moreira
Piraquara	R\$ 10.018,91	jan-21		Guaporema
Ponta Grossa	R\$ 90.710,14	dez-20		Indianópolis
Reserva	R\$ 10.052,86	jan-21		Mamborê
Salto do Itararé	R\$ 10.036,69	mai-21		Mercedes
Santa Amélia	R\$ 71.900,99	dez-20		Mirador
Santa Inês	R\$ 10.236,40	mai-21		Nova Esperança do Sudoeste
				Nova Santa Rosa
				Perobal
				Pérola
				Pérola d'Oeste
				Pinhais
				Pitanga
				Porto Rico
				Pranchita
				Primeiro de Maio
				Santa Izabel do Oeste
				Santo Antônio do Sudoeste
				São José das Palmeiras
				São Mateus do Sul
				Sapopema
				Terra Boa
				Três Barras do Paraná
				Ubiratã
				União da Vitória
Total Recurso NÃO utilizado			R\$ 1.066.193,93	

QUADRO RESUMO GERAL TODAS DELIBERAÇÕES FUNDO A FUNDO DPCA				
RECURSO NÃO UTILIZADO - PAGAMENTOS ATÉ JUNHO DE 2020				
Municípios com Saldo acima de 100% (Recurso não utilizado)	Saldo acima de 100%	Mês de referência quanto ao SALDO	Repassse Fundo a Fundo	Deliberação
Araucária	R\$ -	jun-21	Qualificação Profissional	81/2016
Colombo	R\$ -	jun-21	Qualificação Profissional	81/2016
Colorado	R\$ -	jun-21	Qualificação Profissional	81/2016
Paranavaí	R\$ -	jun-21	Qualificação Profissional	81/2016
Sarandi	R\$ -	jun-21	Qualificação Profissional	81/2016
Araucária	R\$ -	jun-21	Saúde Mental	109/2017
Curitiba	R\$ -	jun-21	Saúde Mental	109/2017
Goioerê	R\$ -	jun-21	Saúde Mental	109/2017
Guarapuava	R\$ -	jun-21	Saúde Mental	109/2017
Itaperuçu	R\$ -	jun-21	Saúde Mental	109/2017
Mandirituba	R\$ -	jun-21	Saúde Mental	109/2017
Paranavaí	R\$ -	jun-21	Saúde Mental	109/2017
Pinhão	R\$ -	jun-21	Saúde Mental	109/2017
Cambará	R\$ -	jun-21	Aprendizagem Profissional	52/2016
Campo Largo	R\$ -	jun-21	Aprendizagem Profissional	52/2016
Colorado	R\$ -	jun-21	Aprendizagem Profissional	52/2016
Paranavaí	R\$ -	jun-21	Aprendizagem Profissional	52/2016
Pitanga	R\$ -	jun-21	Aprendizagem Profissional	52/2016
Ponta Grossa	R\$ -	jun-21	Aprendizagem Profissional	52/2016
Assaí	R\$ -	jun-21	Primeira Infância	96/2018
Cero Azul	R\$ -	jun-21	Primeira Infância	96/2018
Contenda	R\$ -	jun-21	Primeira Infância	96/2018
Corbélia	R\$ -	jun-21	Primeira Infância	96/2018
Coronel Domingos Soares	R\$ -	jun-21	Primeira Infância	96/2018
Jataizinho	R\$ -	jun-21	Primeira Infância	96/2018
Morretes	R\$ -	jun-21	Primeira Infância	96/2018
Santa Tereza do Oeste	R\$ -	jun-21	Primeira Infância	96/2018
Araucária	R\$ -	jun-21	Vítimas de Violência	51/2016
Boa Ventura de São Roque	R\$ -	jun-21	Vítimas de Violência	51/2016
Cambará	R\$ -	jun-21	Vítimas de Violência	51/2016
Fernandes Pinheiro	R\$ -	jun-21	Vítimas de Violência	51/2016
Maringá	R\$ -	jun-21	Vítimas de Violência	51/2016
Medianeira	R\$ -	jun-21	Vítimas de Violência	51/2016
Morretes	R\$ -	jun-21	Vítimas de Violência	51/2016
Palmas	R\$ -	jun-21	Vítimas de Violência	51/2016
Paranáguá	R\$ -	jun-21	Vítimas de Violência	51/2016
Pontal do Paraná	R\$ -	jun-21	Vítimas de Violência	51/2016
Prudentópolis	R\$ -	jun-21	Vítimas de Violência	51/2016
Quatro Barras	R\$ -	jun-21	Vítimas de Violência	51/2016
Ibiporã	R\$ -	jun-21	Fortalecimento Conselho Tutelar	107/2017
Jacarezinho	R\$ -	jun-21	Fortalecimento Conselho Tutelar	107/2017
Jaguariaíva	R\$ -	jun-21	Fortalecimento Conselho Tutelar	107/2017
Santa Amélia	R\$ -	jun-21	Fortalecimento Conselho Tutelar	107/2017
Santa Inês	R\$ -	jun-21	Fortalecimento Conselho Tutelar	107/2017
Total Geral (Recurso não utilizado)	R\$ -			

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício Circular para os escritórios regionais reiterando a Deliberação nº 06/21, especificamente no que tange aos prazos de atualização dos extratos junto a “Aba da Gestão Financeira” junto ao SIFF.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.8. Interessado: CEDCA:

26/02/21 - Suporte Tecnológico das reuniões híbridas. : Foi discutido sobre a necessidade de se retornar as reuniões presenciais, observando as leis sanitárias. Sendo assim, deve-se melhorar a sala de gestão que hoje apresenta microfonia. O setor responsável encaminhou um memorando com 02 sugestões técnicas. Solução 01 e 02. A idéia é que para dar agilidade a estas sugestões, estas devem ser custeadas com recursos do fundo.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao Secretário de Planejamento agradecendo pelo uso da sala e solicitando a disponibilização da mesma para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEDCA, conforme cronograma. Encaminhar memorando com a proposta do núcleo de informática e informação ao DG, solicitando a implementação de melhorias nas salas dos conselhos a fim de qualificar a implementação de aperfeiçoamento tecnológico para a realização das reuniões híbridas do CEDCA.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 17.429.651-0 - Retorna para análise contendo o Despacho da Diretoria Geral da SEJUF, onde relata que há necessidade do CEDCA deliberar sobre qual a proposta, sugerida pelo Núcleo de Informática e Informações – NII, se adequa melhor à demanda. Após sugere-se que seja enviado ao GOFIS, para verificar disponibilidade orçamentária e posteriormente ao NII, para as providências cabíveis.

Parecer da Câmara do FIA: Solicitar ao NII para que compareça na próxima reunião da Câmara do FIA e se necessário na Plenária, para discussão sobre a proposta de solução.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho nº 061/2021 NII/SEJUF:

“Prezados,

Ciente da data e horário confirmo participação, oportunamente solicito horário de início e de término das reuniões.

O link da reunião deverá ser enviado para o seguinte endereço: rafaelssilveira@sejuf.pr.gov.br.

Sem mais, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.”

Parecer da Câmara do FIA: Prioridade conforme diálogos com Nil, é a solução na sala do 7º andar, como fase inicial do projeto, podendo ser complementado na sequência nas salas menores.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

FUNDO A FUNDO – DELIBERAÇÕES:

4.9. Interessado: CPSE/SEJUF:

Protocolado sob nº 15.812.309-6 - Referente a Deliberação nº 031/2017- Programa Crescer em Família - Município de Santo Antonio do Sudoeste - Desistência da implementação do serviços de acolhimento em família acolhedora. A CPSE encaminha para análise conforme segue:

“Informamos que município de Santo Antonio do Sudoeste fez adesão à Deliberação nº 031/2017, com intuito de implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Na data de 07/12/2017 foi efetivado o repasse no valor de R\$50.000,00 para a conta bancária do município. Diante desse fato, o município teria que implantar essa modalidade de acolhimento institucional para atender as condicionalidades da deliberação supracitada, devendo aprovar a lei de regulamentação do serviço até 07/12/2018 e implementar o serviço até 07/06/2019. Ocorre que o município em tela encaminhou o Ofício nº 27/2019, endereçado ao CEDCA-PR, para informar que no momento não tem mais o interesse na implantação desse serviço por entenderem ser inviável. A Gestão Municipal de Assistência Social submeteu tal decisão à apreciação do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente, tendo aquele CMDCA aprovado a devolução do recurso. Nem o município e nem o CMDCA informaram as razões da desistência, justificando apenas a inviabilidade da execução do serviço. O município informa que na data de 30/04/2019 possuía um montante de R\$51.565,50 em conta bancária, e solicitam orientações quanto à devolução deste. Considerando que não se trata apenas de devolução do recurso, mas também de um serviço que deixará de ser implantado, o qual poderia assegurar um acolhimento mais humano e seguro às crianças e adolescentes, sugerimos ao CEDCA/PR: a) Que encaminhe ofício ao município solicitando informações pormenorizadas quanto aos motivos pelos quais avaliaram que a implantação do serviço de acolhimento em família acolhedora é inviável; b) Que encaminhe ofício ao CAOPCAE do Ministério Público, para tomem conhecimento da situação e façam as tratativas necessárias junto ao Promotor(a) de Justiça da comarca correspondente para que este(a) possa intervir junto ao município e assegurar a implantação do serviço; c) Que encaminhe ofício ao CONSIJ do Tribunal de Justiça do Paraná, para que tomem conhecimento da

situação e façam as tratativas necessárias junto ao Juiz(a) da Comarca correspondente para que este(a) possa intervir junto ao município e assegurar a implantação do serviço.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofícios:

1- Ao município e ao CMDCA solicitando que informe ao CEDCA os motivos pelo qual entendem ser inviável a implantação do serviço de acolhimento familiar no município;

2- Ao CAOPCAE e ao CONSIJ para conhecimento da situação e tratativas junto ao promotor e juiz da comarca para que possam intervir junto ao executivo municipal, visto a relevância da implantação do serviço de acolhimento familiar. Encaminhar cópia do protocolado, juntamente com o ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20/09/19 - Retorna para análise contendo:

Ofício nº 359/2019 do Município de Santo Antonio do Sudoeste;

Ofício nº 014/2019 e ATA nº 007/2019 do CMDCA de Santo Antonio do Sudoeste;

Ofício nº 102/2019 do MP/PR – Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e Adolescente e da Educação e

Ofício nº 037/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antonio do Sudoeste;

Todos em resposta ao solicitado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente da informação. Aguardar a resposta da Promotoria de Justiça local.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta da Promotoria de Justiça local, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Solicitar ao GOFIS para que informe se houve a devolução do recurso. Caso contrário encaminhar ao DAS para esclarecimentos e providências quanto a devolução do recurso devidamente corrigido.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Despacho 12/2021 – GOFIS/GF:

Temos a informar que:

O município de Santo Antônio do Sudoeste recebeu o repasse referente à Deliberação nº 031/2017 CEDCA - Incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar no valor total de R\$ 50.000,00 na conta corrente nº 28.023-2 / agência 0805-2 na data de 08/12/2017, e, em 12/12/2017 o município investiu o valor total do repasse em aplicação financeira.

O município prestou contas referentes aos períodos:

- Do pagamento até 30 de junho de 2018;
- 2º Semestre de 2018; e
- 1º Semestre de 2019.

Na análise da prestação de contas referente ao período do 1º Semestre de 2019 a Gestão de Fundos observou a informação relatada pelo Conselho Municipal de que: “Neste momento o município não deseja realizar a implantação do serviço...”, sendo assim, solicitamos a devolução do saldo em conta.

Não houve execução de despesas com o valor do repasse, apenas o acréscimo dos rendimentos de aplicação, e, em 06/06/2020 solicitamos a devolução do valor integral disponível. Em 16/03/2020 o município efetuou a devolução do valor total de R\$ 52.356,73 (R\$ 50.000,00 referente ao valor repassado e R\$ 2.356,73 referente aos rendimentos do período, até o momento da devolução) na conta corrente do Fundo da Infância e Adolescência (agência 3793-1 / conta corrente nº 11.147-3 do Banco do Brasil conforme comprovante apresentado).

A análise financeira foi finalizada pela Gestão de Fundos em 16/03/2020, sendo considerada, no 1º semestre de 2019, prestação de contas FINAL SEM RESSALVAS, não havendo ressalvas anteriores pendentes e/ou prestações de contas subsequentes.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente e archive-se.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.10. Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniaçu:

Referente ao Programa Crescer em Família – A Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraniaçu encaminha os Ofícios nº 138/2021 PJ, reiterando os Ofícios nº 525/2020 e 737/2020, que até a presente data não foi respondido por vossa senhoria. Para o cumprimento integral da presente requisição confere-se o prazo de resposta de 10 dias, a partir do cumprimento deste.

Data do Ofício :15/03/21.

A solicitação é para que seja informado se o município de Guaraniaçu aderiu adequadamente ao Programa Crescer em Família, considerando a aprovação do Termo de Adesão da Deliberação nº 55/16.

“Informação Técnica nº 172/ DPSE – SEJUF:

Informamos que o município de Guaraniaçu aderiu ao cofinanciamento proveniente da Deliberação nº55/2016 – CEDCA, Crescer em família - Acolhimento Familiar e Institucional, após apresentar devida documentação e aprovação do termo de Adesão e

Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução 03/2018, recebendo o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) do Fundo para Infância e Adolescência – FIA em 20/12/2018.

O município de Guaraniaçu encontra-se em andamento no processo de reordenamento e até junho de 2020 havia utilizado um pouco mais de 40 por cento do recurso repassado.

O recurso está sendo utilizado no Acolhimento Institucional – Casa Lar, conforme informações prestadas pelo município no ato da prestação de contas.

O Programa Crescer em Família, por meio de repasses de recursos do FIA, tem o intuito fomentar o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em todo o estado.

O processo de reordenamento previsto na Resolução nº 23/2013 – CNAS compreende as seguintes dimensões relativas aos serviços de acolhimento:

I. Porte e Estrutura: adequação da capacidade de atendimento, condições satisfatórias de habitabilidade, salubridade e privacidade, localização do imóvel em áreas residenciais e acessibilidade.

II. Recursos Humanos: composição adequada da equipe técnica e do número de educadores/cuidadores na proporção do número de acolhidos.

III. Gestão do Serviço: elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), inscrição nos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e de assistência social.

IV. Metodologias de atendimento: elaboração do Plano Individual de Acolhimento (PIA), relatórios semestrais para o Poder Judiciário, atendimento de grupo de irmãos quando houver demanda, prontuários individualizados e atualizados, acompanhamento mensal, seleção e capacitação das famílias acolhedoras e acompanhamento das famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

V. Gestão da Rede: elaboração de diagnóstico socioterritorial e Plano de Acolhimento, com previsão de estratégias de reordenamento ou implantação de novas unidades, gestão da capacidade de atendimento, estabelecimento de fluxos e protocolos com o sistema de justiça, gestão e capacitação dos recursos humanos e articulação com a rede socioassistencial de atendimento, bem como com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.

Acerca do processo de monitoramento, importante considerar que por meio dos Escritórios Regionais desta Secretaria de Estado, Justiça, Família e Trabalho– SEJUF é realizado permanente acompanhamento e orientação aos municípios, assim até dezembro de 2019 a situação do município em relação as dimensões do reordenamento era a seguinte:

- Porte e Estrutura: A maioria das ações está concluída;
- Recursos Humanos: Todas as ações foram concluídas;
- Gestão do Serviço: A maioria das ações está concluída;
- Metodologia de atendimento: A maioria das ações está concluída;
- Gestão da rede: A maioria das ações está em andamento.

Sendo o que tínhamos a informar.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao MP de Guaraniáçu com a cópia da Informação Técnica da DPSE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Ressalvado que os relatórios ao Poder Judiciário são trimestrais (lei 13.509/2017), informar também a DPSE.

Retorna para análise contendo Informação Técnica nº 110/2021 – DPSE/DAS:

“Informamos que esta divisão está a disposição para qualquer esclarecimento referente aos repasses administrados, sejam oriundos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, ou de outro.

A solicitação de informações do Ministério Público por meio do Ofício 525-20 -PJ-Comarca de Guaraniáçu está de acordo com o estabelecido no ECA1 referente a fiscalização das unidades de acolhimento: “As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.” (Art 95. ECA)

Quanto a periodicidade nos relatórios determinada pelo ECA, ressaltamos que se trata do acompanhamento direto das crianças e dos adolescentes acolhidos, seja no acolhimento institucional ou familiar, este relatório de acompanhamento que deve ser elaborado pela equipe do acolhimento e pela equipe da rede de atendimento, é fundamental para os encaminhamentos dos casos, ou seja, o relatório trata da situação específica de cada criança e adolescente acolhido, o período de 3 (três) meses é importante, tendo em vista a situação peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente.

“Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar,

decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (§ 1º Artigo 2ºA)”

Conforme já descrito, estamos à disposição para esclarecimentos quanto a adesão e execução dos recursos repassados pelo Estado aos municípios, no entanto entendemos que o relatório trimestral destacado no ECA não se refere a isso.

Ressaltamos que o ofício do Ministério Público datado de 04/09/2020 (fl 2) solicitando informações sobre a adesão do município de Guaraniaçu à deliberação 55/2016 – CEDCA Crescer em Família - Acolhimento Familiar e Institucional foi respondido por esta divisão em 08/10/2020, Informação Técnica 172/2020 - DPSE (fls 6 e 7).

Informamos que o acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias são realizados pelo município. A municipalização do atendimento é uma das diretrizes da política de atendimento definidos no ECA. (Art 88 ECA)

Importante destacar que o Estado realiza o monitoramento e avaliação da política de assistência social e assessora os Municípios para seu desenvolvimento, no que diz respeito às unidade de acolhimento, adota como base as dimensões do reordenamento previsto na Resolução nº 23/2013 –CNAS2,observando o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do artigo. 227 da Constituição Federal. É a informação”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

4.11. Interessado: Município de São Sebastião da Amoreira:

Protocolado sob nº 17.622.678-1 – Referente a Deliberação nº 107/2017 – Município de São Sebastião da Amoreira – O Município de São Sebastião da Amoreira encaminha o Ofício Nº 242/2021, informando sobre a necessidade de alteração de itens que não estavam contemplados no Plano de Ação da Deliberação 107/17.

A alteração é na segunda linha de financiamento (aquisição de equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos no valor de R\$ 10.000,00), onde contemplava a compra de 03 computadores de mesa, pois já receberam do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a doação de 05 microcomputadores para o CT, isto após o repasse do CEDCA.

O recurso foi aplicado na aquisição de 01 fogão 05 bocas, 01 cozinha completa, 02 armários multiuso, 01 TV 32 smart, 01 panela de arroz, 02 ar condicionados, 01 garrafa térmica.

O CMDCA aprovou a alteração do Plano.

Despacho da DPCA:

“Considerando o pedido de alteração no Plano de Trabalho/Aplicação da Deliberação 107/2017 do município de São Sebastião da Amoreira, informamos que este Departamento manifesta-se favoravelmente ao pedido, visto que tal solicitação atende o disposto na respectiva deliberação.”

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a alteração tendo em vista o despacho do DPCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.12. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapongas:

Referente a Deliberação nº 066/20 (Trata da devolução dos recursos que foram transferidos para a aquisição de equipamentos para as Sedes dos Conselhos Tutelares, no valor de até R\$ 50.000,00, dos municípios que não tiveram iniciadas as Construções das Sedes do Conselho Tutelar, para que sejam restituídos aos municípios após o efetivo início das respectivas obras) – A Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapongas encaminha o Ofício nº 015/2020, solicitando que o município seja dispensado da execução do disposto pela Deliberação nº 066/2020.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação do DPCA, com análise de vinculação de recurso de equipamento e recurso de obra, devendo retornar para análise na reunião de março.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Retorna para reunião de abril.

Protocolado sob nº 17.499.978-3 - Retorna para análise contendo a informação nº 345/2021 do DPCA, relatando entre outros, que a execução não se deu com a finalidade para a qual foi deliberado. Desta forma, tem parecer contrário a devolução parcial do recurso, entendendo que a Deliberação nº 066/2020 faz valer integralmente com que se cumpra a Deliberação 107/2017. Informam ainda, que a construção da sede do CT de Arapongas esta tramitando e que tão logo a obra seja entregue, esse valor irá retornar ao município, de acordo com o exposto na deliberação 066/2020, onde poderá ser executado da forma prevista na deliberação nº 107/17.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município com cópia da informação do DPCA. Sendo assim o município deverá devolver o valor integral referente a linha 3 da Deliberação 107/17.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 269/2021 da Secretaria Municipal de Arapongas, informando que já fora realizada a devolução em sua integralidade, dos

recursos afetos a Deliberação CEDCA/PR 107/2017, conforme estipulado na Deliberação CEDCA/PR 066/2020.

Anexo seguem os extratos que comprovam a devolução.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Arquite-se.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.13. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjal:

Referente ao AFAI – A Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjal encaminha o Ofício nº 07/2021, solicitando a prorrogação de prazo para prestação de contas final, que venceu em 28/02/21, do recurso AFAI. Justificam que devido a troca de gestão, não teve tempo hábil para que o CMDCA fizesse a devida análise.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para área técnica – Programa Nossa Gente para manifestação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna contendo a Informação Técnica nº 46/2021 Unidade Técnica do Programa Nossa Gente Paraná:

O município de Laranjal enviou ofício 07/2021, fls. 02, solicitando prorrogação de prazo para finalização da prestação de contas que encerrou em 28/02/2021. Justificou que devido a alteração de gestão municipal, não houve tempo hábil para que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente fizesse a análise dos documentos e emitisse parecer a respeito.

Em reunião ordinária deste Conselho, ocorrida nos dias 25 e 26 de março do corrente, foi acordado o prazo até 15/04/21 para que os municípios finalizassem as prestações de contas pendentes referente ao 1º semestre de 2020. Bem como, foi aberto as prestações de contas no Sistema Fundo a Fundo (SIFF), referente ao 2º semestre de 2020 com o prazo de encerramento no dia 23/05/21.

O setor financeiro da SEJUF, remete aos Escritórios Regionais todos os prazos e períodos das prestações de contas vigentes e estes, juntamente com as equipes de referência do repasse, realizam o assessoramento aos municípios da regional.

Informamos que em consulta ao SIFF, o referido município finalizou ambas prestações de contas, não apresentando nenhuma pendência quanto a este processo.

Remetemos o expediente para ciência deste Conselho.”

Parecer da Câmara do FIA: Ciente – Arquite-se.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.14. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia:

Referente a Deliberação nº 095/2017 – AFAI – 3ª Fase - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olímpia encaminha o Ofício nº 08/2021, informando que o município decidiu pela desistência da execução da modalidade AFAI e o CMDCA deliberou pela devolução do saldo remanescente do recurso da Deliberação 095/2017.

A decisão pela desistência, ocorreu devido às mudanças advindas da Deliberação nº 20/20 que limitou o público a ser atendido pelo AFAI, uma vez que o município não possui adolescentes cumprindo medidas de internamento e semiliberdade, inviabilizando a execução dos repasses. Anexo segue a Resolução 006/2021 do CMDCA de Nova Olímpia que aprova a prestação de contas Final.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para manifestação da Unidade Técnica Programa Nossa Gente.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15. CARROS DO CONSELHO TUTELAR – LEILÃO E AFINS:

4.15.1. Interessado: Município de Espigão Alto do Iguaçu:

21/02/20 - Protocolados sob nº 16.253.516-1 e nº 10.697.890-5 – Referentes ao Convênio 225/2011 – Município de Espigão Alto do Iguaçu – O município de Espigão Alto do Iguaçu encaminha o Ofício nº 298/2019, solicitando autorização para que possa efetuar alienação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 225/2011 e os recursos obtidos, serão destinados na aquisição de bens de capital, para uso exclusivo do CT, mantendo assim os mesmos objetivos propostos do convênio.

Segue anexo a Resolução nº 010/2019 a qual aprova e trata deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que o valor obtido com o leilão deverá ser informado ao CEDCA, juntamente com um Plano de Aplicação dos bens a serem adquiridos para o CT, para devida aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 043/2021 – SMAS/CMDCA da Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA de Espigão Alto do Iguaçu, informando que o valor obtido com a venda do veículo em leilão somam o total de R\$ 12.000,00. Anexo segue o plano de aplicação para aquisição de equipamentos que serão destinados ao CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o Plano de Aplicação, devendo o município encaminhar a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT,

através das notas fiscais e registros fotográficos, no prazo de 60 dias a contar do recebimento destes.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15.2. Interessado: CMDCA de Lindoeste:

Protocolado sob nº 10.697.715-1 - Referente ao convênio nº 086/11 – Município de Lindoeste – O CMDCA de Lindoeste encaminha o Ofício nº 045/2017, solicitando a deliberação do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 086/11, de uso do Conselho Tutelar, para ser utilizado com criança e adolescente do CRAS do município.

Também que o veículo em epígrafe não está mais sendo usado pela equipe do CT. Seguem anexos a ATA e Resolução do CMDCA, o Decreto Municipal e Documento do veículo.

Parecer do ER de Cascavel: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando sobre o contido na Cláusula Sétima do convênio nº 86/2011, quanto a exclusividade do veículo para atendimento das ações do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o e-mail do ER de Cascavel, informando que de acordo com o próprio CT, o carro está parado e sem uso, porque possuem outro mais novo, o que já foi relatado no parecer técnico. Também o ER de Cascavel pergunta se as decisões do conselho são baseadas nos pareceres, porque diante da mesma, acreditam não ser mais necessário encaminhá-lo, já que este não foi levado em consideração.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Informar ao ER de Cascavel que o Parecer é necessário, mas neste caso em tela existe cláusula específica no convênio que veda a utilização do mesmo para outro equipamento. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o ofício nº 01/2018 do CMDCA de Lindoeste, informando que foi aprovado por unanimidade o leilão do veículo em epígrafe, e solicitam a liberação do CEDCA para tal ato. Anexo seguem cópias dos documentos que tratam deste assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Oficiar o município para realizar leilão do veículo e com o valor obtido comprar equipamentos para uso exclusivo do CT, encaminhando antes o plano de aplicação para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise em virtude de que não recebemos nenhuma informação acerca do leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com cópia ao MP local, reiterando o contido no ofício anterior e a solicitação quanto ao envio do plano de aplicação com o valor total arrecadado e os bens a serem adquiridos para o Conselho Tutelar, para aprovação. Caso não haja manifestação no prazo de 30 dias, impreterivelmente, o recurso deverá ser restituído ao FIA devidamente corrigido, conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 06/2020, com a relação dos itens que serão adquiridos.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando que sejam enviados os documentos comprobatórios da realização do leilão, contendo inclusive o valor de arrecadação do bem e Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos com descrição do preço.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 984/2020 da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, solicitando no prazo de 30 dias, seja encaminhado cópia do plano de aplicação do valor arrecadado no leilão de veículo, adquirido pelo município de Lindoeste.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP com a cópia do Plano de Aplicação enviado pelo município (sem detalhamento) e cópia do Ofício nº 265/20 - CEDCA, que solicita que sejam enviados os documentos comprobatórios da realização do leilão, contendo inclusive o valor de arrecadação do bem e Plano de Aplicação dos equipamentos a serem adquiridos com descrição do preço.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 213/2020 do município de Lindoeste, o qual encaminha os documentos comprobatórios do leilão, os documentos da realização de processo de dispensa para compra de equipamentos e o Plano de Aplicação onde consta os itens que foram adquiridos e os que serão adquiridos a partir do ano de 2021.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ofício ao município com cópia ao CMDCA, para que apresente no prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste, a comprovação da aquisição através de nota fiscal e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos. Ressaltamos que são todos os equipamentos descritos no Plano de Aplicação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

16/04/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 310/2021 da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, remetendo cópia do Ofício nº 012/2021 da SMAS de Lindoeste e solicita que, no prazo de 15 dias, seja informado se ainda resta óbices a regularização do plano de aplicação dos recursos obtidos por meio do convênio nº 086/11.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao MP informando que o CEDCA solicitou ao município informações no prazo de 60 dias, para que se manifeste a respeito da comprovação das aquisições através de nota fiscal e instalação dos equipamentos, com registros fotográficos, face plano de aplicação previsto. E que ainda não houve manifestação a respeito do solicitado, estando dentro do prazo estabelecido para resposta.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 39/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lindoeste, encaminhando a comprovação da aquisição e instalação dos equipamentos na sede do CT. Também, relatam que o valor adquirido com o leilão de veículo foi de R\$ 8.600,00, onde deste foi utilizado o valor de R\$ 4.610,00, com dispensa de licitação, restando então o montante de R\$ 3.990,00 para reprogramação. E que a nota que esta sendo enviada contém o valor de R\$ 14.436,00, porém o valor pago com o recurso do leilão é de R\$ 4.610,00. Nesta mesma nota contém 09 itens, mais apenas 3 deles foram comprados com o referido recurso.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente do equipamentos adquiridos. Fica estabelecido o prazo de 60 dias para utilização do montante de R\$ 3.990,00, na aquisição de equipamentos destinados a sede do CT, e sua comprovação ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

AUSÊNCIAS DE RESPOSTAS:

4.15.3. Interessado: ER de Cascavel:

Protocolado sob nº 15.820.704-4 - Convênio nº 079/2011 – Município de Anahy – O ER encaminha o memorando nº 112/2019 ao Departamento da Política da Criança, Adolescente e Idoso, informando sobre a realização de leilão de veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 079/2011, de uso do CT, de forma irregular, mesmo após as devidas orientações do ER. Sendo assim, considerando que as providências cabíveis foram tomadas pelo ER de Cascavel, solicitam apoio para demais procedimentos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao Município, ao CMDCA e ao MP local informando que, conforme estabelece a cláusula sétima do convênio 079/11 o veículo deverá permanecer de uso exclusivo do CT. Caso o veículo não seja mais necessário ao CT o mesmo deverá ser leiloado e o recurso originário do Leilão ser investido no CT mediante a aprovação do plano de aplicação pelo CEDCA, imediatamente após a conclusão do certame.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

20-09-19 - Retorna para análise, contendo o Ofício nº207/2019 do município de Anahy, informando que o veículo foi leiloado e arrematado pelo valor de R\$ 13.100,00, e o recurso encontra-se depositado em conta (extrato anexo – não acusamos recebimento do extrato), e a intenção é realizar uma reforma em espaço próprio para ser usado pelo CT, uma vez que este funciona em prédio locado.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Tendo em vista que não recebemos o extrato, solicitar por meio de ofício o envio deste e do Plano de Aplicação do recurso obtido, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT, reiterando a solicitação, pois não tivemos resposta até a recente data.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara

4.15.4. Interessado: CMDCA de Matelândia:

20/09/19- O CMDCA de Matelândia encaminha o Of. Nº 81\2019 – CMDCA, solicitando autorização para proceder leilão do veículo Fiat\Uno Mille Economy 2012\2013, adquirido

com recursos FIA, de uso do CT. E caso tenha aprovação do conselho, o recurso será revertido para melhorias do CT.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão, devendo o município após a realização deste, encaminhar o Plano de Aplicação dos recursos, para aprovação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15.5. Interessado: Município de Santa Cecília do Pavão:

20/09/19 - Protocolado sob nº 10.787.418-6 – Referente ao Convênio nº 398/2011 – Município de Santa Cecília do Pavão – O Município de Santa Cecília do Pavão encaminha o Ofício nº 198/2019, solicitando manifestação/autorização para que possam proceder a venda, em leilão, do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 398/2011, de uso do CT. Justificam tal situação, motivados pelo fato que este se encontra em desuso pelo CT, cuja a manutenção é inviável, causando depreciação financeira e física do bem. Também, que o processo de venda já foi aprovado pelo CMDCA, através da Resolução nº 008/2019 (anexa). E que, os recursos arrecadados com este, serão revertidos ao atendimento e atividades do CT e do CMDCA, voltados ao atendimento da Criança e do Adolescente, mediante elaboração de Plano de Trabalho.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o leilão. Encaminhar Ofício ao município, informando, que o recurso obtido através do leilão, deverá ser revertido na aquisição de equipamentos para uso único e exclusivo do CT, mediante aprovação do Plano de Aplicação pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT, reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15.6. Interessado: CMDCA de Rancho Alegre D' Oeste:

25/10/21- Protocolado sob nº 10.697.791-7 – Referente ao Convênio nº 147/2011 – Município de Rancho Alegre D' Oeste – O CMDCA de Rancho Alegre D' Oeste encaminha o Ofício nº 023/2019 – CMDCA, relatando que em virtude do Conselho Tutelar do

município, ter recebido recursos para a compra de um veículo 0 KM, oriundos da Deliberação nº 107/17, solicitam autorização para que a prefeitura possa abrir certame licitatório (leilão), do veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 147/2011.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO o leilão do veículo. Após o leilão, encaminhar ao CEDCA plano de aplicação no valor do recurso arrecadado, para aprovação antes da aquisição de equipamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15.7. Interessado: CMDCA de Cafeara:

25/10/19 - Protocolados sob nº 10.697.979-0 e nº 15.115.715-7 - Referente ao Convênio 177/2011 e Deliberação nº 107/2017 – Município de Cafeara – O CMDCA de Cafeara encaminha o Ofício nº 08/2019 informando que o CT possui 03 veículos para usos de suas funções, sendo eles :

02 adquiridos com recursos do FIA: por meio do convênio nº 177/2011 e Deliberação nº 107/17;

01 adquirido com recurso advindo da Secretaria dos Direitos Humanos do Governo Federal. Sendo assim, indagam sobre a possibilidade de dois veículos, serem destinados para uso de outros setores da administração municipal, visto que não trará prejuízo para as demandas do CT, por se tratar de um município de pequeno porte (2914 habitantes).

Deliberação 107/17: CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para:

§ 2º O automóvel adquirido deverá ser destinado para uso exclusivo e intransferível do Conselho Tutelar, não podendo ser destinado para outra finalidade, sem prévia deliberação do CEDCA/PR.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA informando que:

1 – De acordo com a Cláusula Sétima do Termo de Convênio nº 177/2011 e com o §6º do art. 6º da Del. 107/2017, os recursos são exclusivos ao Fortalecimento dos Conselhos Tutelares sendo o veículo, conseqüentemente, de uso exclusivo do CT;

2 – Caso o veículo adquirido com recursos do Convênio nº 177/2011, o município poderá realizar leilão e com o valor arrecadado adquirir equipamentos para o CT, após a aprovação do CEDCA;

3 – No caso do veículo adquirido com os recursos da Del. 107/17, o mesmo não se encontra depreciado já que não tem mais de 05 anos de uso. Se não há interesse do município no veículo o valor executado deverá ser restituído ao CEDCA, devidamente corrigido.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, encaminhar Ofício ao município c/c ao CT reiterando a solicitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.15.8. Interessado: Município e CMDCA de Guapirama:

Protocolado sob nº 10.697.865-4– Referente ao Convênio nº 035/2011 - Município de Guapirama – O município e CMDCA de Guapirama encaminham o Ofício nº 04/2019, informando que foram contemplados com recursos da Deliberação 107/2017, que tem como objetivo o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares. Sendo assim o CT possui atualmente dois veículos para uso exclusivo, o que é desnecessário devido ao porte do município e a baixa demanda. Por isso vem solicitar autorização para transferir o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 035/2011, para uso do Departamento Municipal de Esportes, visto que o mesmo não possui e necessita, para poder desenvolver suas atividades. Na negativa, pedem ao conselho orientação para possibilidade de realização de leilão do veículo em epígrafe, para investimento na área da criança e adolescente.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovado. Encaminhar ofício ao município, informando que de acordo com a cláusula 7ª do convênio, que gerou a aquisição do veículo, que se pretente transferir, este é de uso exclusivo do CT. Portanto não pode ser redirecionado. Somente poderá ser leiloado e os recursos provenientes do leilão, devem ser destinados a aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT. Também que o plano de aplicação da aquisição dos equipamentos tem que ser aprovado pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista ausência de manifestação dos interessados, quanto ao deliberado pelo CEDCA, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando informações quanto a destinação do veículo, se houve a programação do leilão e quando deverá ocorrer.

Parecer do CEDCA: APROVADO parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 161/2020 do município de Guapirama, relatando que o veículo em tela encontra-se guardado junto a garagem municipal de Guapirama, tendo em vista que até a presente data não há previsão de realização de leilão. E que quando da realização deste, os valores eventualmente arrecadados serão destinados ao CT.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA solicitando qual a previsão para realização do leilão.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

16/10/20 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 238/2020 do município de Guapirama, informando que o veículo continua guardado junto à garagem municipal de Guapirama, tendo em vista que até a presente data não há previsão de realização de leilão, para venda de bens inservíveis do município.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício ao município e ao CMDCA informando que o leilão do veículo deverá ser realizado no prazo de 45 dias, sob pena de devolução integral do recurso destinado a aquisição do bem, devidamente corrigido conforme calculadora do TCEPR.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise tendo em vista que não obtivemos resposta dentro do prazo determinado pelo CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar Ofício ao município com cópia ao MP, que em face o município não ter cumprido o estabelecido pelo CEDCA, este deverá devolver o recurso devidamente corrigido, no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.16. Interessado: Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos – Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminha o OFÍCIO Nº 84/2021/CONANDA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH, informando que

nos termos do artigo 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente e Portaria Nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019, encaminha a relação dos Municípios que constam com inconsistências no cadastro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Município	Tipo de Inconsistência
Campo Do Tenente	Domicílio Bancário Inválido
Candói	Domicílio Bancário Inexistente
Clevelândia	Domicílio Bancário Inválido
Cruzeiro Do Iguaçu	Domicílio Bancário Inexistente
Honório Serpa	Domicílio Bancário Inválido
Iguaraçu	Domicílio Bancário Inexistente
Inácio Martins	Domicílio Bancário Inexistente
Jataizinho	Domicílio Bancário Inválido
Juranda	Domicílio Bancário Inexistente
Kaloré	Domicílio Bancário Inexistente
Mangueirinha	Domicílio Bancário Inválido
Marquinho	Domicílio Bancário Inválido
Nossa Senhora das Graças	Domicílio Bancário Inexistente
Nova Aurora	Domicílio Bancário Inexistente
Nova Esperança	Domicílio Bancário Inválido
Nova Esperança Do Sudoeste	Domicílio Bancário Inexistente
Pérola D'Oeste	Domicílio Bancário Inválido
Piên	Domicílio Bancário Inexistente
Planaltina Do Paraná	Domicílio Bancário Inexistente
Quatro Barras	Domicílio Bancário Inválido
Quedas Do Iguaçu	Domicílio Bancário

	Inválido
Querência Do Norte	Domicílio Bancário Inválido
Rio Azul	Domicílio Bancário Inexistente
Salgado Filho	Domicílio Bancário Inválido
São Jorge Do Patrocínio	Domicílio Bancário Inválido
Sapopema	Domicílio Bancário Inválido
Tamboara	Domicílio Bancário Inválido
Turvo	Domicílio Bancário Inexistente
União Da Vitória	Domicílio Bancário Inexistente

E relata que:

"Essa inconsistência é solucionada através do link: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cadastramento-de-fundos>, o motivo desse erro significa que "Algum dado bancário (banco, agência ou conta, ou 2 ou 3 deles) estão incorretos. (Mensagem automática do Siafi)" o município deverá entrar em contato com o Banco onde esta aberta a conta corrente solicitar a informação correta e preencher o formulário disponível no link informado.

Solicitamos o apoio deste Conselho Estadual para que encaminhe essa orientação aos municípios citados acima, orientando-os os procedimentos para regularizar os respectivos fundos e que a resposta seja em até 30 dias para esta Secretária-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar a solicitação para todos os municípios listados, reforçando a importância para que façam a devida regularização.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

**4.17. Interessado: Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família de Toledo:
Retirar de Pauta**

Protocolado sob nº 17.700.308-5 – Referente a Deliberação nº 109/2017 - Município de Toledo - Prorrogação de prazo e solicitação de informação quanto a previsão de oferta pelo Governo do Estado do Curso de Capacitação para execução do Eixo do Programa Elos – Construindo Coletivos.

Já foi analisado em 21/05/21 e respondido por meio do Ofício CEDCA nº 132/2021.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Retirar de pauta.

Parecer do CEDCA: Ciente. Retirar de pauta.

4.18. Interessado: DEDIF:

Referente Prestação de Contas das Cestas Básicas: O DEDIF encaminha conforme segue:

Informamos que a SEED enviou todos os documentos referentes às entregas das cestas básicas aos beneficiários, as quais foram adquiridas pela SEJUF, com o recurso do FIA.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A prestação de contas encontra-se disponível no drive da Câmara do FIA. Foi finalizado 100%.

Parecer do CEDCA: Ciente.

INCLUSÕES DE PAUTA:

4.19. Interessado: Conselho Tutelar de Maripá:

Protocolado sob nº10.697.942-1 - Referente ao Convênio nº 312/2011 – Município de Maripá – O CT de Maripá encaminha o Ofício nº 64/2021, relatando que protocolou na data de 11/05/21, ofício ao CMDCA, solicitando explicação a respeito do dinheiro do leilão, do veículo FIAT UNO, placa AVW 2781, e na data 28/05 /21, receberam a resposta do CMDCA, o qual encaminhou cópia do Ofício nº 089/2021 – GP do município, que entre outros relatou:

- Que o veículo Uno foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 312/2011;
- Que quando os concedentes emitiram o Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento e promoveram a aprovação de contas final, hava vista a aquisição e destinação exclusiva dos bens e veículos objetos do convênio ao CT, passando assim o veículo a incorporar o patrimônio público do convenente;
- Que o município recebeu por meio de doação o veículo Citroen/AirCROSS e repassou ao CT em substituição ao Fiat UNO;
- Com a entrega do novo veículo ao CT, o veículo que havia sido incorporado ao patrimônio do município de Maripá, foi declarado inservível, avaliado e alienado através de procedimento licitatório na modalidade leilão pelo valor de R\$ 16.000,00;
- Os recursos foram destinados ao FIA Municipal;
- Por se tratar de receita de alienação de bens, os recursos somente podem ser utilizados para outras despesas do mesmo fim;
- Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados para o pagamento, manutenção e funcionamento do CT;

- Assim, conforme deliberação do próprio CMDCA, os valores da alienação foram destinados a Casa Lar Ternura, para aquisição de equipamentos e material permanente no valor de R\$ 14.453,57 e o saldo remanescente de R\$ 1.546,43 encontra-se em aplicação financeira vinculada ao FMDCA, para posteriores deliberações;

- Desta feita a aplicação dos recursos seguiu os ditames da Lei Municipal nº 794/2011;

- O CT efetuou questionamentos ao MP da Comarca de Palotina com relação a destinação dos recursos da alienação, sendo que este solicitou esclarecimentos ao município.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o município informando que a destinação dos recursos deveriam atender a Cláusula 7º do Termo de Convênio. Sendo assim, este município deve recompor o valor em aquisições de equipamentos para o CT, com comprovação ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

4.20. Interessado: ER de Toledo:

26/03/21 - Protocolado sob nº 11.370.822-0 - APAE de Marechal Cândido Rondon – Convênio nº 506/13 – O ER de Toledo encaminha e-mail conforme segue:

“Bom dia!

Gostaria de um esclarecimento referente, recebemos anônima que a Presidente da APAE-Marechal Cândido Rondon, promoveu uma "Rifa do Bom", entretanto o referido carro, foi adquirido com recurso do CEDCA, veja fotos em anexo. Aguardo retorno.”

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a denúncia com cópia do inteiro teor do protocolado para o MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

28/05/21 - Retorna para análise contendo o Ofício nº 285/2021 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, solicitando que informe no prazo do 15 dias, qual cláusula do convênio que foi ferida ou qual motivo que tornaria ilícita, a conduta da APAE de Marechal Cândido Rondon.

Parecer da Câmara do FIA: Reiterar o envio dos documentos juntamente com a cópia da Resolução 369/2008, salientando a cláusula que estabelece a destinação exclusiva e a possibilidade de solicitação de apoio técnico ao CAOPCAE com a Dra Luciana Linero.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 368/2021 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: (i) se houve a emissão de Termo de Objetivos Atingidos, termo de Instalação e Funcionamento e

aprovação de contas do Convênio nº 206/2013. Em caso de resposta negativa, informe os motivos pelos quais não houve a emissão/aprovação; (ii) se a justificativa apresentada pela APAE, referente as razões da realização da rifa não é condizente com a realização de ações que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, já que a manutenção do deficit na instituição poderia ensejar no fechamento e prejuízo ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência.

Documentos anexos:

Relatório da Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

Ofício nº 040/2021 – APAE/MCR ao MP;

ATAS nº 001/2021 e 002/2020

Documentos do Veículo e Consulta Tabela FIPE.

Parecer da Câmara do FIA: Que seja verificado junto ao CMDCA, por meio de Ofício, se houve autorização prévia bem como registro junto ao CEDCA, conforme prevê o artigo 6º parágrafo 3º da Resolução nº 369/2008, alterada pela Deliberação nº 134/2013.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. (i) Encaminhar ofício à Promotoria respondendo as questões solicitadas; (ii) Enviar ofício ao CMDCA.

4.21. Interessado: TCE/PR:

26/02/21 - Protocolado sob nº 16.299.579-0 – A 6ª Inspeção de Controle Externo do TCE/PR encaminha documento ao Núcleo de Controle Interno da SEJUF, indagando qual é a orientação dada pelo controle Interno ao Gestor, tendo em vista que os bens móveis e porventura imóveis, adquiridos pelos Fundos Estaduais geridos pela SEJUF, devem ser registrados no patrimônio da Secretaria e não no dos Fundos, vez que esses não possuem personalidade jurídica?

Parecer da Câmara do FIA: Realizar contato com a Marcela, considerando a data do protocolo a fim de esclarecer e resgatar a cerca dos encaminhamentos e discussões pretéritos. Retornar o protocolo para DPCA para que esta encaminhe para manifestação da PGE. Retomar o encaminhamento decidido na reunião de fevereiro de 2020.

Comissão: OAB (Dr. Anderson), MP (Dra Danielle), Pancotti, Débora e AT (Dr. Vitor) da SEJUF. Será Tratado dentro do grupo da Câmara do FIA. Data prevista: 09/03/21 as 10:30 - Convidada: Departamento de Patrimônio do Estado – A comissão define como vai ser a participação deste, no dia da reunião do dia 09/03/21. O apoio técnico da Câmara do FIA disponibilizará o link para tal. Coronel Pancotti fará o convite para o Dr. Vitor.

Parecer CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Houve a reunião da Comissão na data de 09/03 e ficou determinado o envio de Ofício a PGE.

28/05/21 - Retorna para análise contendo o protocolado sob nº 17.154.568-4 – contendo o Despacho da Diretoria Geral da SEJUF:

"Preliminarmente, considerando o contido no Despacho no 148/2021 da chefia do GOFs/SEJUF à f. 185, encaminho os autos para ciência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, quanto à recomendação do Tribunal de Contas do Paraná, no Acórdão no 602/21 (fls. 175-181), ao atual Gestor desta Pasta, para que:

"a) proceda o registro dos bens adquiridos com recursos dos FUNDOS no patrimônio da SEJUF e não no dos FUNDOS geridos por esta, sejam os bens destinados ao almoxarifado, sejam bens móveis e imóveis."

Parecer da Câmara do FIA: Será encaminhado um parecer referente ao FIA, devido sua especificidade. Retomar com o Grupo para envio da minuta. Encaminhar para DG informando que o CEDCA esta providenciando parecer referente a recomendação do TCE/PR sobre o registro patrimonial dos bens adquiridos pelo FIA, devido sua especificidade.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise para que seja acostado o parecer do CEDCA.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao MP (Dra. Danielle), solicitando a minuta do Ofício que deverá ser encaminhado a PGE.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Realizar o encaminhamento via e-mail.

4.22. Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública:

Protocolado sob nº 16.881.163-2 - Referente ao projeto: "DNA - Fim da Dúvida" - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, no valor de R\$ 2.457.200,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), com recursos do FIA, saldo da Deliberação 023/2020 – Ações de Enfrentamento à Violência.- Solicitação de Prorrogação de prazo.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a revogação da Deliberação nº 054/20. Autorizada a prorrogação até a data de 31/12/21 para a formalização da MCO.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.